PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.017.163/0001-34

Código ISIN nº BRFIDCCTF000

Registro CVM de Funcionamento do Fundo sob o nº 0225902, em 31 de julho de 2025 Classificação ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, tipo "Multicarteira Outros" Registro Automático da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1234, em 1º de agosto de 2025

Administrado por



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon - Rio de Janeiro/RJ

("Administradora" ou "Coordenador Líder")

Gerido por



ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 03.084.098/0001-09

Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP
05477-903 – São Paulo/SP
("Gestora")

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão ("Primeira Emissão"), cotas da subclasse sênior ("Subclasse Sênior" ou simplesmente "Cotas") da classe única do ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe" ou "Fundo"), todas nominativas e escriturais, ao preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"). O custo unitário de distribuição, entendido como o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R\$ 4.27 (quatro reais e vinte e sete centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), valor destinado ao pagamento das despesas relacionadas à constituição da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro automático da Oferta (conforme abaixo definida).

As Cotas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 12 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu Anexo Normativo II, bem como das demais normas e regulamentações aplicáveis, e de acordo com o regulamento de Fundo, o anexo descritivo da Classe o a opêndice de Subclasses Sehior (o "Regulamento" e a "Ofenta"). A coordenação da Oferta sear realizada para Nº INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÁMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de laneiro, estado do Rio de Janeiro, as Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPI") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a participação de outras instituições autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto à B3, convidadas a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participartes da Oferta").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 2.000.000 (duas milhões) de Cotas da Primeira Emissão, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Emissão, totalizando, inicialmente, o montante de até:

R\$200.000.000,00*

(duzentos milhões de reais)

("Montante Inicial da Oferta")

*O Montante Inicial da Oferta poderá, a critério da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser (i) aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente aprovada, equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, ao preço de emissão de R\$ 100,000 (cem reais) cada ("Cotas do Lote Adicional"), resultando em um acréscimo de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a opssibilidade do exercício do lote adicional, conforme previsto no artigo 50 da Resolução CVM 160; ou (ii) reduzido, em razão da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme de conforme previsto no artigo 50 das cotas mesmo em valor inferior ao Montante Inicial da Oferta. Assim, caso sejam colocadas as Cotas do Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Cotas, totalizando até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira no mercado de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação no mercado secundário, no FUNDOS 21 — Módulo de Fundos ("Fundos 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observado que não haverá listagem das Cotas no mercado secundário. A colocação de Cotas para Investidores (conforme definido abaixo) que não possuam contas operacionais de liquidação nos sistemas da B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder, sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, conforme regras estabelecidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

A Classe tem por objetivo obter ganhos por meio da aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas do Fundo-Alvo (conforme definido abaixo) e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não padronizados, nos termos do art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CVM n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), observado que a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FIDC RL ("Fundo-Alvo"), sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo Alvo" ("Critério de Elegibilidade"). O prazo de Duração da Classe").

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 1º DE AGOSTO DE 2025, SOB O № CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1234.

É ADMITIDO O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 08 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME DISPOSTO NO CRONOGRAMA DESCRITO NO ITEM "5. CRONOGRAMA", NA PÁGINA 29 DESTE PROSPECTO.
OS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA OU ORDENS DE INVESTIMENTO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO LIQUIDADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

NA AQUISIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DO FUNDO, INCIDIRÁ IOF À ALÍQUOTA DE 0,38% SOBRE O VALOR INVESTIDO, INCLUSIVE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO. A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE COTAS DE OUTROS FIDCS NO MERCADO PRIMÁRIO TAMBÉM ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IOF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA DO FUNDO ("COTISTA") SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 28 DESTE PROSPECTO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DA SUBCLASSE SÊNIOR OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NESTE PROSPECTO. AS COTAS OFERTADAS NO ÂMBITO DA OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO ORGANIZADO DE BOLSA, E AINDA QUE AS COTAS SEJAM NEGOCIADAS EM MARCADO ORGANIZADO DE BALCÃO, NÃO PODE SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO, A CLASSE, AS SUBCLASSES E AS COTAS DO FUNDO NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS SUBCLASSES, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM. POR MEIO DOS ENDERECOS. TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A CLASSE CONTA COM DUAS SUBCLASSES, SENDO UMA SUBCLASSE SÊNIOR E UMA SUBORDINADA, DE MODO QUE A SUBCLASSE SUBORDINADA À SUBCLASSE SÊNIOR, DE MODO QUE AS COTAS SENIORES POSSUEM DIREITOS PRIORITÁRIOS EM RELAÇÃO À SUBCLASSE SUBORDINADA.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM.









COORDENADOR LÍDER





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante da Classe	1
2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação à contidas no Regulamento	quelas
2.4. Identificação do público-alvo da Oferta	8
2.5. Montante Total da Oferta	
2.6. Em relação à Classe de Cota objeto da Oferta, informar, caso aplicável	9
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	13
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	13
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à el daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais a seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicad quem serão comprados e como o custo será determinado	tivos e ção de
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, ind das providências que serão adotadas	
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão dest associada àquela relativa à distribuição pública	
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos corr informar	
4. FATORES DE RISCO	16
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo, inciconforme aplicável: (a) riscos associados ao Índice de subordinação e ao consequente impacto nos pagament investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedent concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversam validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamen conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significare relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	tos aos ee para eente a nto do cativos a sua
5. CRONOGRAMA	29
Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:	29
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	31
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	31
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de invest para os quais o investimento é considerado inadequado	
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respe eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	34
7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida	34
7.2. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das Cotas, identificando os órgãos deliberativos respor e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	nsáveis
7.3. Regime de distribuição	35
7.4. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	35
7.5. Formador de mercado	38
7.6. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	39
7.7. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	39
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	40
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicaç condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagament titulares dos valores mobiliários ofertados	os aos 40
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de paga previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	40
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	s40

	8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	11
	8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo	
Э.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	43
	9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios, tais como:	43
	9.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	43
	9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	43
	9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	43
	9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	43
	9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	44
	9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Administradora e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	44
	9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	
	9.9. identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	44
	9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	44
	9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	45
10	. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	46
	10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	46
	10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	46
11	. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	47
	11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	
	concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	
	11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	
12	. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	48
	12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	48

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	49
13.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	49
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	56
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	
14.2. Regulamento do Fundo	
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	56
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a Emissão	
L5. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	57
15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do Emissor	57
15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta	57
15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) Envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto	57
15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	58
15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo	58
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	
15.7. Declaração de que o registro de Emissor se encontra atualizado	58
15.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto	58
L6. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	59
17.INFORMAÇÕES ADICIONAIS	60
ANEXOS	
ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA OFERTA, E REGULAMENTO VIGENTE .	65
ANEXO II MATERIAL PUBLICITÁRIO	95



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e/ou no Contrato de Distribuição.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160. A distribuição será coordenada pelo Coordenador Líder, responsável pela colocação pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, bem como aos termos e condições previstos no Regulamento.

A efetivação da Oferta está condicionada ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definido), previstas no "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Primeira Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada", celebrado entre (1) a Classe, representada pela Gestora, o Coordenador Líder e a Administradora; e (2) com a interveniência-anuência da Gestora e do Fundo-Alvo ("Contrato de Distribuição").

As Condições Precedentes estão descritas na seção 13. "Contrato de Distribuição", na página 49 deste Prospecto.

A Primeira Emissão, a Oferta, a versão vigente do Regulamento, a contratação do Coordenador Líder para a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, entre outros atos, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora no dia 31 de julho de 2025, por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios — Responsabilidade Limitada" ("Instrumento de Constituição do Fundo"), conforme disposto no ANEXO I deste Prospecto.

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos do artigo 82 e seguintes do Capítulo XI das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Regras e Procedimentos de AGRT", respectivamente), bem como do artigo 38 do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" ("Código de AGRT"), ambos conforme suas versões vigentes.

A Oferta também será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "Código de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código de Ofertas Públicas" e, em conjunto com o Código de AGRT, os "Códigos ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e, em conjunto com os Códigos ANBIMA e as Regras e Procedimentos de AGRT, os "Normativos ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido).

2.2. Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante da Classe

<u>Administração</u>

A Classe é administrada pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

<u>Gestão</u>

A carteira de ativos da Classe é gerida pela **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 8.187, de 17 de fevereiro de 2005 ("Gestora" e, quando referida em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

A **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, n° 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010, será responsável pela escrituração e custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ("Escriturador" ou "Custodiante", conforme o caso).

2.3. Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

Subclasses e Características

O Fundo se divide em classe única de Cotas. A Classe, por sua vez, se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("<u>Subclasses</u>"): (i) subclasse de Cotas seniores ("<u>Cotas Seniores</u>") e (ii) subclasse de Cotas subordinadas ("<u>Cotas Subordinadas</u>"). Para fins de esclarecimento:

- (i) As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- (ii) As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- (iii) As características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice do Regulamento.

Base Legal

A Classe é regida pela Resolução CVM 175 e respectivo Anexo Normativo II, pelo Regulamento, pelo Código Civil, pelo Código de AGRT, pelas Regras e Procedimentos de AGRT, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, observado o disposto neste Prospecto.

Prazo de Duração da Classe

A Classe possui prazo de duração de até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.

Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado de natureza especial e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento.

Índice de Subordinação

As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um índice de subordinação correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe ("<u>Índice de Subordinação</u>"), que consiste em uma relação entre **(i)** o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e **(ii)** o patrimônio líquido da Classe.

O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração da Classe e será apurado diariamente pela Gestora.

Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicado, a Gestora (i) instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e (ii) interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição; (iii) não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item I do Anexo I ao Regulamento.

Por outro lado, na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas ser superior ao Índice de Subordinação, será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de amortização(ões) extraordinária(s) das Cotas Subordinadas, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; e (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

<u>Séries</u>

Observado o disposto acima, as Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice ao Regulamento. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.

<u>Índice Referencial</u>

Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Apêndice relativo à respectiva emissão.

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores que sejam considerados "investidores qualificados", assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente).

Responsabilidade Limitada

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e no Anexo I ao Regulamento. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Novas Emissões de Cotas

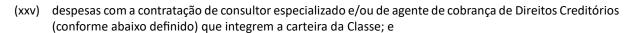
Observada a possibilidade de emissões extraordinárias exclusivamente para assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação, eventuais novas emissões de Cotas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, respeitado o quórum estabelecido no Anexo I do Regulamento.

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Encargos do Fundo

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente do Fundo e/ou da Classe ("Auditor Independente");
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo e/ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com roadshow e estratégias de marketing para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global da Classe e de eventuais novas classes que venham a ser constituídas;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");
- (xxiv) despesas relacionadas com a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria;



(xxvi) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de referido Prestador de Serviço Essencial.

Remuneração dos Prestadores de Serviço

A. Taxa Global

A Classe estará sujeita à taxa global de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("<u>Taxa Global</u>"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("<u>Taxa de Administração</u>"), à Gestora ("<u>Taxa de Gestão</u>") e ao Custodiante ("<u>Taxa Máxima de Custódia</u>"). Eventuais valores devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição poderão ser incluídos na Taxa Global, conforme previsto no Sumário de Remuneração abaixo mencionado, observado, ainda, os termos aplicáveis ao mecanismo de distribuição por conta e ordem descrito no Anexo I do Regulamento.

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA", conforme alterado de tempos em tempos, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/ ("Sumário de Remuneração").

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global <u>não</u> considera as taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, incluindo o Fundo-Alvo. Para maiores informações, recomenda-se a leitura dos regulamentos do Fundo-Alvo e de eventuais classes de cotas investidas.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A Taxa Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe a cada prestador de serviço da Classe mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

A Taxa Global será calculada na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como no item D do Anexo I ao Regulamento, observado que os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

B. <u>Taxa Máxima de Distribuição</u>

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>").

Sem prejuízo do disposto acima, e adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que, no âmbito da operacionalização da Classe, prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora manterá o Sumário de Remuneração da Classe disponível seu site, conforme endereço eletrônico acima.

C. <u>Taxa Máxima de Custódia</u>

A título de Taxa Máxima de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, será devida ao Custodiante a remuneração correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

D. <u>Taxa de Performance</u>

Não há.

E. Taxa de Saída

Não há.

Política de Voto da Gestora

A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nas quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

Assembleias de Cotistas

A. <u>Competência Privativa</u>. É de competência privativa da assembleia de cotistas ("<u>Assembleia de Cotistas</u>") de todas as subclasses em circulação:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição com Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição sem Justa Causa da Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (viii) o aumento da Taxa Global;
- (ix) a alteração do prazo de duração do Fundo e da Classe;
- a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas;
- (xi) a inclusão de encargos não previstos no Regulamento;
- (xii) a instituição de taxa de performance e/ou de novas taxas para o Fundo e/ou a Classe;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.

Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa (i) comprovado dolo, fraude, negligência ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos do Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou decisão do Colegiado da CVM; (ii) descredenciamento pela CVM como "gestor de carteira de valores mobiliários"; ou (iii) caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- B. <u>Procedimento de Orientação de Voto</u>. A Gestora deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferida nas assembleias gerais de cotistas do Fundo-Alvo, sempre que a ordem do dia do Fundo-Alvo incluir deliberações sobre as matérias previstas nos incisos "(ii)" a "(xii)" do item I acima.
- C. <u>Convocação</u>. As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, (i) via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e (ii) via física, deverá ser de, no mínimo, 17 (dezessete) dias de antecedência, em ambos os casos, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

- D. <u>Forma</u>. As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- E. <u>Quóruns e Deliberações</u>. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I do Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas (1) nos incisos (v), (viii), (ix), (x) e (xii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, maioria das Cotas subscritas; (2) nos incisos (ii), (iii) e (xi) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e (3) nos incisos (iv), (vi) e (vii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas Subscritas.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

- F. <u>Quem Pode Votar</u>. Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- G. <u>Direito de Voto</u>. Observado o disposto acima, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação prevista no item acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

H. <u>Direito de Voto. Cotas Subordinadas Júnior</u>. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item acima, a vedação prevista acima não se aplica aos prestadores de serviço, essenciais ou não, que forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

- I. <u>Regras Específicas da Assembleia Especial de Cotistas</u>. Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.
- J. <u>Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais</u>. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.

A Assembleia de Cotistas de que trata o item I acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos entre (i) a data da notificação da Administradora e/ou da Gestora a respeito da convocação, e (ii) a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.

K. <u>Destituição da Gestora com Justa Causa</u>. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item I acima para destituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

2.4. Identificação do público-alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que formalizem termo de aceitação da Oferta ("Termo de Aceitação da Oferta") ou ordem de investimento ("Ordem de Investimento"), conforme o caso e que: (i) sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição das Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 11").

NÃO SERÃO REALIZADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DE COTAS EM QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Administradora e/ou da Gestora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Termo de Aceitação da Oferta ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo as respectivas Ordens de Investimento e Termos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

2.5. Montante Total da Oferta

A Oferta abrangerá, inicialmente, até 2.000.000 (duas milhões) de Cotas, pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço de Emissão"), totalizando, inicialmente, até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"). O Montante Inicial da Oferta poderá, sem a necessidade de novo requerimento de registro automático ou de modificação dos termos da Oferta, a critério da Gestora e da Administradora, em comum acordo com o Coordenador Líder, ser (i) aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente aprovada, equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada, resultando em um acréscimo de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), mediante a possibilidade do exercício de lote adicional, conforme faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160; ou (ii) reduzido em razão da possibilidade de distribuição parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido) ("Distribuição Parcial"), permitindo a efetiva distribuição das Cotas mesmo em valor inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6. Em relação à Classe de Cota objeto da Oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento, ao longo deste Prospecto e nos demais documentos da Oferta. Leia atentamente o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

Valor Nominal Unitário	R\$100,00 (cem reais) por Cota.
Custo de Distribuição	O custo de distribuição ponderado dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) por cada Cota, valor destinado ao pagamento das despesas relacionadas à constituição da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro automático da Oferta.
Quantidade de Cotas	Inicialmente, até 2.000.000 (duas milhões) de Cotas.

Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, equivalente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Montante Total da Oferta	Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Código ISIN	BRFIDCCTF000.
Classificação de Risco	Não haverá classificação de risco para as Cotas.
Data de emissão	Data de liquidação da Oferta.
Prazo de Duração e Data de Vencimento	Prazo de Duração da Classe: até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.
Admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, com liquidação financeira no Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no Fundos 21, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observado que não haverá listagem das Cotas no mercado secundário. A colocação de Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação nos sistemas da B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder, sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, conforme regras estabelecidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.
Rentabilidade-Alvo da Subclasse Sênior	A rentabilidade-alvo da Subclasse Sênior será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Rentabilidade-Alvo da Subclasse Subordinada	A remuneração da Subclasse Subordinada será equivalente ao resultado residual do Fundo, apurado após a dedução integral de todas as despesas, encargos, tributos e dos valores devidos à Subclasse Sênior, conforme sua rentabilidade-alvo.
Repactuação	Não aplicável.
Amortização e demais hipóteses de Liquidação Antecipada	A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Apêndice relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.
Garantias: tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
Lastro	Carteira pulverizada, composta diretamente por cotas do Fundo-Alvo, e indiretamente por direitos creditórios detidos pelo Fundo-Alvo, observadas as características e critérios de elegibilidade definidos no Regulamento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado, na qualidade de gestora do
	Fundo-Alvo, deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, tanto para fins da aquisição

originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável. A verificação de lastro indicada neste item não é aplicável por amostragem, tendo em vista que o investimento da Classe é realizado diretamente em cotas do Fundo-Alvo.

Existência ou não de patrimônio segregado

O Fundo é composto por uma classe única de cotas, não havendo patrimônio segregado entre diferentes classes de cotas.

Liquidação Antecipada. A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no Anexo I ao Regulamento.

Eventos de liquidação do patrimônio segregado

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação compulsória. Observado o item "Liquidação Antecipada" acima, a liquidação compulsória: (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: (a) a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou (b) seja verificado o desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111").

Tratamento Tributário

Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do

Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

O Imposto de Renda ("IR") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I ao Regulamento e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I ao Regulamento.

As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.

Índice de Subordinação Mínima

As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um índice de subordinação correspondente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Objetivo

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2°, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("<u>Direitos Creditórios</u>"), desde que atendido o Critério de Elegibilidade (conforme abaixo definido).

A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2°, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez").

É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM. Ainda, é vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

Critério de Elegibilidade e Condições de Aquisição

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo ("Critério de Elegibilidade").

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

Na data de divulgação deste Prospecto, não há qualquer instrumento vinculativo celebrado pela Classe, ou pela Gestora em benefício da Classe, e quaisquer emissores de Direitos Creditórios, que permita a identificação e divulgação dos ativos a serem potencialmente adquiridos pela Classe, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

NA DATA DESTE PROSPECTO, COM EXCEÇÃO DAS COTAS DO FUNDO-ALVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM COTAS DO FUNDO-ALVO, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DA OFERTA.

Enquadramento e Alocação Mínima

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá atender a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, e limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

Processo de Originação e Formalização

Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição de forma direta ou indireta
 pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos no Regulamento e seu Anexo I;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas no Regulamento e seu Anexo I, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ela contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente, conforme aplicável;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo, conforme aplicável, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto ao Custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

Processo de Cobrança

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, o(s) qual(is) poderá(ão) ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto no Anexo I do Regulamento e na regulamentação aplicável.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima.

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta.

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, TENDO EM VISTA A NATUREZA DO INVESTIMENTO REALIZADO, O FUNDO IRÁ REDUZIR A QUANTIDADE DE COTAS DO FUNDO-ALVO A SER ADQUIRIDA, DE MODO A ADEQUAR REFERIDO MONTANTE À PROPORÇÃO OBSERVADA ENTRE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA E O VOLUME EFETIVAMENTE CAPTADO.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

- 3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar
- a) <u>Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima.</u>

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável.

c) <u>Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.</u>

Não aplicável.

d) <u>Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.</u>

Não aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NAS PÁGINAS 34 E 19 DESTE PROSPECTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo, incluindo, conforme aplicável: (a) riscos associados ao Índice de subordinação e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos, direta ou indiretamente, à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nesta capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do patrimônio líquido não aplicada no Fundo-Alvo e/ou em outros Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Desenguadramento Tributário e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os FIDC são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não até a data um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de FIDC. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial,

das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios, como ocorre para outros tipos de fundos de investimento. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios detidos de forma direta pelo Fundo-Alvo; (b) à venda dos Direitos Creditórios detidos de forma direta pelo Fundo-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, caso venha a ser permitido no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração

A carteira da Classe estará exposta exclusivamente por Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, os quais, por sua vez, poderão estar expostos a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na sua Política de Investimentos. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo.

Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe mantenha sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação após derrubada do veto do Presidente da República, que tratava da condição dos fundos de investimentos com contribuintes do IBS e da CBS, ficou definido que, regra geral, o IBS e a CBS não incidirão nas operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. De qualquer forma, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 'Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor' na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em cotas do Fundo-Alvo, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo, a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Informações Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo. A Gestora do Fundo-Alvo, por sua vez, terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos indiretamente pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas

taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à composição de carteira, encargos do Fundo, tributos e outros, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Subordinação no âmbito da Classe

A Classe é composta por duas subclasses: Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada. A Subclasse Subordinada está subordinada à Subclasse Sênior, o que significa que as Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento de pagamentos e na alocação de recursos, em relação às Cotas Subordinadas. Em situações de inadimplência ou desempenho abaixo do esperado dos Direitos Creditórios, os prejuízos serão inicialmente absorvidos pelas Cotas Subordinadas. Somente após o esgotamento da Subclasse Subordinada é que eventuais perdas poderão impactar as Cotas Seniores.

Essa estrutura de subordinação oferece uma camada adicional de proteção aos Cotistas da Subclasse Sênior, reduzindo seu risco de perdas. Por outro lado, os Cotistas da Subclasse Subordinada assumem maior exposição ao risco, podendo ter sua remuneração comprometida em cenários adversos. A subordinação, portanto, influencia diretamente a distribuição de prejuízos e a recuperação dos investimentos entre as subclasses.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos indiretamente pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação, a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos

operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar os devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Investidor, este poderá ter seu investimento afetado negativamente, em razão de eventual impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimento Genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta para as condições precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que (i) as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item "Condições Precedentes" deste Prospecto; e (ii) as condições verificadas posteriormente ao registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de distribuição", na página 49 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir, indiretamente por meio do Fundo-Alvo, Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, por meio do Fundo-Alvo, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos indiretamente pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Responsabilidade Limitada e Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na data de liquidação da Oferta os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou sua respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Falha ou Interrupção da Prestação de Serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil Brasileiro</u>") e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro.

Nesta hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Potencial Conflito de Interesse

A Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos FIDC, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações

entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes indiretamente da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio devido ao risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o Investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco Jurídico

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA.

Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento apresentados pelos Investidores seja superior ao percentual destinado à Oferta, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento considerando o momento de apresentação dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder. O processo de alocação por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento pelo Investidor, hipótese em que os Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento do Investidor poderão ser atendidos em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor poderá ter o seu Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista¹
1	Requerimento e Concessão de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina	01/08/2025
2	Início das Apresentações a potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	04/08/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/08/2025
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/09/2025
5	Procedimento de Alocação	02/09/2025
6	Liquidação da Oferta	03/09/2025
7	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	28/01/2026

¹ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima. Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Administradora:

Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, clicar na opção desejada).

Coordenador Líder:

Website: www.xpi.com.br

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada).

Gestora:

Website: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Fundos", buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, clicar na opção desejada).

CVM:

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto ou a Lâmina, neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R\$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, localizar a opção desejada).

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre eventuais Participantes Especiais podem ser obtidas, se aplicáveis, nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Fundos.NET:

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto ou a Lâmina, neste website acessar a página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada.

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e (iii) atestará sua qualificação como Investidor Qualificado. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, e na regulamentação e legislação aplicável.

Os Investidores que integralizarem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do Artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, a revenda das Cotas somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. De todo modo, as Cotas só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo do Fundo.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FIDC.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta será submetida ao rito de registro automático, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Termo de Aceitação da Oferta e/ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à respectiva Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder, o Fundo, a Administradora e a Gestora deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes do Contrato de Distribuição ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

<u>Distribuição Parcial</u>

Observados os termos e as condições deste Prospecto e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes do item "(b)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro automático da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 13.1 deste Prospecto.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável do Termo de Aceitação da Oferta e da Ordem de Investimento a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos ("Critérios de Restituição de Valores").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das Cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.

7.3. Regime de distribuição

A Distribuição Inicial será intermediada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação. A Oferta terá por base o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido), conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.4. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas ou não junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para a Gestora e o Fundo ("Participantes Especiais" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta").

A quantidade de Cotas a ser alocada aos Participantes Especiais será deduzida do número de Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e à legislação em vigor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação (inclusive com relação a eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas), de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e (iv) que os representantes dos Participantes Especiais recebam previamente exemplares deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com este Prospecto e a lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados que se enquadrem no público-alvo do Fundo previsto no Regulamento;

- (ii) os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iii) Observados os termos e as condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes do item "(b)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro automático da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (iv) O Coordenador Líder receberá os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (v) O Coordenador Líder deverá receber os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (vi) Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta;
- (vii) O Coordenador Líder não aceitará documentos de aceitação cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, observadas as exceções previstas no Contrato de Distribuição;
- (viii) O Investidor, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Cotas, deverá formalizar Termo de Aceitação da Oferta ou enviar sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para o Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, às Instituições Participantes da Oferta, podendo indicar, em ambos os casos, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (a) do Montante Inicial da Oferta; ou (b) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. Ainda, o Termo de Aceitação da Oferta e a Ordem de Investimento, conforme o caso, deverão: (1) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (2) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; e (3) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina;
- O Coordenador Líder deverá manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (xi) Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizará o modelo aplicável de Termo de Aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(ix)" acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Termos de Aceitação da Oferta;
- (xii) caso a demanda por Cotas (a) seja igual ou inferior ao montante total das Cotas ofertadas, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Termos de Aceitação e Ordens de Investimento realizados por Investidores; ou (b) exceda o montante das Cotas ofertadas, será observado o Critério de Rateio da Oferta disposto abaixo;
- (xiii) Após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, a B3 consolidará os Termos de Aceitação de Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, dos Investidores, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;
- (xiv) Os Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação da Oferta ou as suas Ordens de Investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso;

- (xv) Posteriormente à (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios e cronograma estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e
- (xvi) Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

Procedimento de Alocação de Ordens

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação e ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; e (iii) determinar o montante final da Oferta e a alocação das Cotas junto aos Investidores, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Procedimento de Alocação").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Termos de Aceitação da Oferta e as Ordens de Investimento, conforme o caso, das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

A quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação da Oferta pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado na(s) Ordem(ns) de Investimento ou no(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item abaixo limitado ao valor da(s) Ordem(ns) de Investimento ou do(s) Termo(s) de Aceitação da Oferta, conforme o caso.

Os Investidores deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no item acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da data de liquidação da Oferta. Não havendo pagamento pontual, os Termos de Aceitação da Oferta e/ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Durante o Período de Distribuição da Oferta, a colocação das Cotas junto aos Investidores será efetivada em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os documentos de subscrição de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder, até o Montante Inicial da Oferta ser atingido ("Critérios de Colocação da Oferta"), observado o Critério de Rateio da Oferta abaixo.

Critério de Rateio da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, inclusive aqueles apresentados por Pessoas Vinculadas, seja inferior ao montante de Cotas ofertadas, todos os Termos de Aceitação e Ordens de Investimento não cancelados serão integralmente atendidos, desde que seja atendido o Montante Mínimo da Oferta.

Caso o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento apresentados pelos Investidores seja superior ao total de Cotas do Lote Adicional ofertadas, será adotado o critério de ordem de chegada para alocação das Cotas, considerando a data e horário de recebimento dos respectivos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento, inclusive aqueles apresentados por Pessoas Vinculadas. A alocação será realizada até o limite do montante total de Cotas do Lote Adicional ofertadas, respeitado o número inteiro de Cotas por Investidor, desconsiderando-se as frações de Cotas.

A quantidade de Cotas a ser subscrita por cada Investidor deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitida a subscrição de fração de Cotas. Eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro. Caso seja aplicado o critério de ordem de chegada, o Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores venham a adquirir a quantidade de Cotas por eles indicada no respectivo Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 em ambiente de Balcão após a divulgação do Anúncio de Encerramento, observado que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário — em ambiente de Balcão — entre investidores considerados, ao menos, Investidores Qualificados, em razão do público-alvo do Fundo. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Termos de Aceitação da Oferta e às Ordens de Investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27") e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Termo de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Termos de Aceitação da Oferta e das Ordens de Investimento, conforme o caso, se dará na data de liquidação da Oferta e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na respectiva data de liquidação da Oferta, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou das Instituições Participantes da Oferta, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à data de liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Período de Distribuição

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

7.5. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.6. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

7.7. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas da Classe, conforme previsto neste Prospecto.

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das Cotas do Fundo-Alvo.

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não aplicável. A Classe adquirirá Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de Investimento

Observado o disposto abaixo, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, a Classe deverá observar a Alocação Mínima em Direitos Creditórios, conforme previsto acima.

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo e outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN 5.111, desde que atendido o Critério de Elegibilidade.

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM. Ainda, é vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

<u>Verificação do Lastro</u>. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado, na qualidade de gestora do Fundo-Alvo, deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável. A verificação de lastro indicada neste item não é aplicável por amostragem, tendo em vista que o investimento da Classe é realizado diretamente em cotas do Fundo-Alvo.

<u>Processos de Originação e Formalização</u>. Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição de forma direta ou indireta
 pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos no Regulamento e seu Anexo I;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas no Regulamento e seu Anexo I, conforme aplicável;
- (iii) A Gestora ou terceiro por ela contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente, conforme aplicável;
- (iv) Concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo, conforme aplicável, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) Após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto ao Custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

<u>Processos de Cobrança</u>. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, o(s) qual(is) poderá(ão) ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto no Regulamento e seu Anexo I e na regulamentação aplicável.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido Negativo

Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas incluem, mas não se limitam a: (i) verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, decorrente de chamadas de margem em operações de derivativos, exercícios de opções, eventos de default em ativos de crédito ou outros eventos relevantes identificados pela Administradora; (ii) avaliações periódicas do valor dos ativos da carteira; (iii) inadimplência relevante dos ativos de crédito; (iv) liquidação antecipada do fundo, seja por decisão da Administradora, por deliberação em assembleia de cotistas ou por determinação regulatória.

A ocorrência de tais eventos pode resultar na antecipação de pagamentos ou amortizações, suspensão temporária de pagamentos, alteração na ordem de prioridade entre as diferentes classes de cotas, ou até mesmo na liquidação do fundo. Nessas situações, a Administradora adotará os procedimentos previstos no regulamento do fundo, incluindo a comunicação aos cotistas e, quando aplicável, a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as medidas a serem tomadas.

Desenguadramento do Índice de Subordinação

O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração da Classe e será apurado diariamente pela Gestora. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicado, a Gestora (i) instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e (ii) interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.

Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Administradora, conforme previsto acima; (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição; (iii) não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no Regulamento.

Por outro lado, na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas ser superior ao Índice de Subordinação, será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de amortização(ões) extraordinária(s) das Cotas Subordinadas, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; e (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.

<u>Liquidação Compulsória</u>

A liquidação compulsória (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: (a) a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou (b) seja verificado desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas

Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo

<u>Auditor Independente</u>

Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

Custodiante e Escriturador

A **OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, sociedade com sede na Avenida das Américas, n° 3.434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010.

Agente de Cobrança

Poderá(ão) ser contratado(s) agente(s) de cobrança para a prestação de serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

- 9.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios, tais como:
- a) <u>número de Direitos Creditórios e valor total</u>: o Fundo adquirirá cotas do Fundo-Alvo, observado os valores captados no âmbito da Oferta.
- b) <u>taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios</u>: não aplicável.
- c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios: não aplicável.
- d) <u>períodos de amortização dos Direitos Creditórios</u>: não aplicável.
- e) <u>finalidade dos Direitos Creditórios</u>: não aplicável.
- f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios: não aplicável.
- 9.2. Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo investirá em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo, sendo também permitida a aquisição de outros Direitos Creditórios. Contudo, não há previsão de níveis específicos de concentração desses ativos. Dessa forma, na data deste Prospecto, não é possível identificar os níveis de concentração de Direitos Creditórios por devedor em relação ao valor total da carteira do Fundo.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que o Fundo investirá em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo, sendo também permitida a aquisição de outros Direitos Creditórios de naturezas diversas, não é possível prever, e portanto não consta no Regulamento, a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada cedente no momento da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou políticas.

No caso de investimento em cotas do Fundo-Alvo ou de outros fundos de investimento em direitos creditórios, os critérios adotados pelos originadores ou cedentes dos Direitos Creditórios que compõem o patrimônio desses fundos estarão descritos em seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Política e Custos de Cobrança

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo, sendo também permitida a aquisição de Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em diversos segmentos econômicos, sem que haja compromisso da Gestora quanto à concentração em determinada natureza de crédito ou setor econômico específico.

Dessa forma, não é possível prever, e, portanto, não consta no Regulamento ou neste Prospecto, a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão compor a carteira do Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados.

Em razão disso, a Gestora declara não ser possível estabelecer um parâmetro de referência para apresentação de informações estatísticas relativas a inadimplemento, perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza, abrangendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da Oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Administradora e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo, e poderá adquirir outros Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no Anexo I do Regulamento.

9.9. identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Vide item 9.8 acima.

- 9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento do Fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:
- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios.

Uma vez que o investimento em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas cotas do Fundo-Alvo. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das cotas do Fundo-Alvo.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias.

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

c) <u>procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro</u>.

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

d) <u>procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.</u>

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, na medida em que o Fundo irá investir somente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo.

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica.

A XP Investimentos utiliza sistemas e adota procedimentos internos de compliance e *chinese wall* (segregação das divisões internas e, consequentemente, das informações disponíveis a cada divisão, de acordo com o seu segmento e função), com o objetivo de evitar o compartilhamento não autorizado de informações confidenciais. Nesse sentido, não há qualquer compartilhamento de informações entre as áreas que prestam serviços de administração de fundos e as áreas que prestam serviços de coordenação e distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários, garantindo o pleno atendimento ao disposto na regulamentação. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora" na página 24 deste Prospecto.

Relacionamento entre a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Administradora ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, a Administradora/Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com a Administradora/Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora. A Administradora/Coordenador Líder e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante e Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e o Escriturador a ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Custodiante e o Escriturador poderão, no futuro, manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante e o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora. O Custodiante e o Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e os ativos do Fundo

Observado o disposto no Regulamento, a Classe aplicará seus recursos em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo, fundo de investimento gerido pela Gestora.

Potenciais Conflitos de Interesses

O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição das cotas do Fundo-Alvo e de Ativos Financeiros de Liquidez: (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto no Anexo I do Regulamento.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesses" na página 24 deste Prospecto.

13.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, sendo responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Primeira Emissão.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 57 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto abaixo, sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas comprovadamente incorridas nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a serem cumpridas até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de integralização das Cotas, conforme o caso, sem os quais o Contrato de Distribuição não gerará quaisquer efeitos ("Condições Precedentes").

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de integralização das Cotas, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro automático da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 em conjunto com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Gestora, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 em conjunto com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160.

As Condições Precedentes acordadas no Contrato de Distribuição são as seguintes:

- (i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da sua organização;
- (ii) aceitação, pelo Coordenador Líder e pela Gestora, da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo e a realização da Oferta, bem como a remuneração e a manutenção de suas contratações pela Gestora e pelo Coordenador Líder, conforme aplicável;
- (iii) obtenção do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o registro das Cotas na B3, nos termos da Resolução CVM 160;

- (iv) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Contrato de Distribuição, o Prospecto, o material publicitário, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("Documentação da Oferta");
- (v) fornecimento pela Classe, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) a Classe está apta para a realização da Oferta e (b) os representantes da Gestora possuem poderes para formalizar a respectiva Documentação da Oferta;
- (vi) contratação de todos os prestadores de serviços necessários à operacionalização e ao funcionamento do Fundo, tais como, sem limitação, instituição devidamente habilitada pela CVM para realizar a custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo e a escrituração das Cotas, bem como a contratação posterior de auditor independente responsável pela revisão das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) fornecimento, pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de todas as informações necessárias ao atendimento das regras estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA para a constituição do Fundo e a estruturação da Distribuição Inicial, respondendo o Fundo pela veracidade, precisão, consistência, suficiência e atualidade de tais informações;
- (viii) aprovação, pelo Fundo e pelo Coordenador Líder, de toda a documentação legal necessária à realização da Distribuição Inicial;
- (ix) obtenção, pelo Fundo, pela Gestora e demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;
- (x) manutenção do registro da Gestora perante a CVM para atuação como gestora de recursos;
- (xi) manutenção dos registros do Coordenador Líder perante a CVM e o Banco Central do Brasil, conforme aplicáveis, para atuação no sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários;
- (xii) não ocorrência de qualquer evento de resilição involuntária, nos termos da Cláusula 11 e seguintes do Contrato;
- (xiii) não ocorrência de qualquer alteração significativa nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou econômica que altere as condições de mercado e as condições operacionais e/ou financeiras e que possam comprometer a realização da Distribuição Inicial;
- (xiv) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em direitos creditórios (inclusive em sua tributação ou tributação dos cotistas) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem de maneira relevante ou indiquem que possam vir a afetar de maneira negativa e relevantemente o preço de mercado das Cotas, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, de procedimento de verificação das informações constantes do Prospecto, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares. Se aplicável, recebimento de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto (quando aplicáveis) que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final de: (a) opinião legal (legal opinion) do assessor jurídico do Coordenador Líder e do assessor jurídico da Gestora, sem ressalvas, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros pontos: (1) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos documentos da Oferta; (2) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos documentos da Oferta; (3) a adequação e regularidade jurídica dos demais

documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, nas Regras e Procedimentos de AGRT e nas demais normas aplicáveis; e **(b)** confirmação escrita, de natureza factual, sobre: (1) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do artigo 12, §2º, I da Resolução CVM 160; e (2) ausência de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("Legal Opinion");

- (xvii) fornecimento pela Classe, com antecedência de 01 (um) Dia Útil da primeira data de subscrição das Cotas, ao Coordenador Líder, de declaração de veracidade atestando, entre outros, que todos documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo que a Classe será responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xviii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, observado que, caso verificada a existência de ato ou fato novo que, de forma razoável, resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, este deverá, a seu exclusivo critério, fundamentadamente, decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xix) não ocorrência de alteração do controle, conforme a definição prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Controle" e "Lei 6.404", respectivamente) da Gestora, que, cumulativamente, (a) implique a perda do Controle pelos controladores, conforme Lei 6.404; (b) faça com que a Gestora deixe de: (1) agir com autonomia no desenvolvimento de suas atividades junto ao Fundo; (2) cumprir seus deveres previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, sem qualquer alteração de curso em tais atividades ou no nível da prestação de tais serviços; e (3) assegurar, adicionalmente, a manutenção do previsto no Regulamento;
- (xx) manutenção de todos os acordos existentes e relevantes que dão à Gestora condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, aqueles previstos na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") ou, ainda, desde que agindo em nome e interesse da Gestora, por qualquer sociedade controlada da Gestora (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Gestora, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico") pela Gestora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários, agindo em seu nome e interesse;
- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora junto ao Coordenador Líder e seu Grupo Econômico no âmbito deste instrumento estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) cumprimento, pela Gestora e/ou entidades do Grupo Econômico: (a) da legislação ambiental; (b) da Legislação Trabalhista Específica (conforme abaixo definido); e (c) da Legislação Trabalhista Ampla (conforme abaixo definido), neste caso, conforme verificado por meio da não inclusão da Gestora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro, com sociedades que descumpram regras relativas a tal legislação exceto, em qualquer caso, por aqueles que não sejam relevantes e sejam questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, conforme aplicáveis aos seus negócios ("Legislação Socioambiental"), observado que a Gestora deverá, na medida exigida por lei: (1) adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, que tenha causado, ao meio ambiente e a seus empregados decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e (2) atender a todas as diligências relevantes e razoáveis exigidas para a consecução da sua atividade econômica, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xxiv) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, do Fundo, das Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xxv) obtenção do registro automático da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (xxvi) obtenção do registro das Cotas, conforme o caso, para (a) distribuição, no mercado primário, no MDA; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxvii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder e ratificado pelos assessores legais da Gestora, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos no Código de Ofertas Públicas, nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, e nas demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis; e
- (xxviii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o ato de aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares; e
- (xxix) realização de procedimentos de *Bring Down Due Diligence*, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de início do *roadshow* e da data de liquidação.

Para os fins do item (xix) acima, entende-se como: (a) "<u>Legislação Trabalhista Específica</u>": a legislação trabalhista vigente especificamente com relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, inexistência de incentivo à prostituição, ou de qualquer forma de violação aos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas; e (b) "<u>Legislação Trabalhista Ampla</u>": a legislação e regulamentação trabalhista vigentes, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, foram acordadas as Condições Precedentes, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de integralização das Cotas, conforme aplicável, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, a Gestora, a Administradora e a Classe, conforme aplicável, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SER.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, a Primeira Emissão não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de: (i) reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder com relação à Primeira Emissão e à Oferta, conforme aplicável nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) efetuar o pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme descrito no Capítulo XII do Contrato) ao Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro automático da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Comissionamento

Em contraprestação aos serviços prestados pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus ao seguinte comissionamento:

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: valor equivalente ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Coordenação e Estruturação").
- (ii) Comissão de Distribuição: valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o volume total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas que venham a ser emitidas em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional, calculado com base no Preço de Emissão ("Comissão de Distribuição" e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação, o "Comissionamento").

O Comissionamento, bem como os demais custos relacionados à Oferta, conforme descritos abaixo, serão integralmente suportados pelo Fundo-Alvo. O pagamento será pago à vista e em moeda corrente nacional na data de liquidação da Oferta, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível — TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, sendo admitido ainda o pagamento por meio da B3 (conforme instruções de pagamento apresentadas pelo Coordenador Líder à B3), para a conta que venha a ser instruída pelo Coordenador Líder à Gestora e ao Fundo-Alvo.

O Coordenador Líder emitirá ao Fundo-Alvo recibo do pagamento do Comissionamento em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta.

O pagamento do Comissionamento será realizado diretamente pelo Fundo-Alvo, representado pela Gestora, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo-Alvo ou pela Gestora ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social — PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos assessores jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Primeira Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo ou pelo Fundo-Alvo, conforme o caso.

Será de responsabilidade do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento ("<u>Comissionamento dos Participantes Especiais</u>"), observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais e do Coordenador Líder estará limitado ao montante do Comissionamento previsto na Cláusula IX do Contrato de Distribuição.

O Comissionamento dos Participantes Especiais será integralmente descontado dos montantes devidos ao Coordenador Líder a título de Comissionamento, de modo que não haverá nenhum incremento nos custos para o Fundo, o Fundo-Alvo e/ou a Gestora em razão da contratação dos Participantes Especiais.

As disposições aqui contidas e previstas no Contrato de Distribuição deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, resilição, resolução ou término do Contrato de Distribuição, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos do Comissionamento sejam enviados ao Fundo.

Observado o disposto acima, as despesas recorrentes ao longo do prazo do Fundo e as despesas próprias da Oferta, correrão exclusivamente por conta do Fundo.

Caso a Oferta seja consumada, o Fundo-Alvo arcará com todas as despesas de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, observado o disposto acima, incluindo, mas não se limitando a: (i) despesas com publicações em periódicos; (ii) despesas com registro dos documentos das Cotas e da Oferta nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; (iii) custos e despesas gerais de assessores jurídicos; (iv) custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; (v) custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; (vi) taxa de registro das Cotas junto à B3; (vii) taxa de registro da Oferta junto à CVM; (viii) despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ix) outras despesas gerais, desde que, em quaisquer das hipóteses acima, sejam necessárias à implementação da Oferta e sejam devidamente comprovadas nos termos abaixo (em conjunto, as "Despesas").

O Fundo-Alvo ou a Gestora, conforme o caso, compromete-se a reembolsar, nos termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder por todas as Despesas necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas tenham sido incorridas de boa-fé e sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição. Fica certo e ajustado que toda e qualquer Despesa reembolsável com valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Gestora antes de efetivamente incorrida.

13.2. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO, DISCRIMINANDO: A) A PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO; B) A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO; C) A COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO; D) A COMISSÃO DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO; E) OUTRAS COMISSÕES (ESPECIFICAR); F) O CUSTO UNITÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO; G) AS DESPESAS DECORRENTES DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO; E H) OUTROS CUSTOS RELACIONADOS

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("<u>Custos de Distribuição</u>").

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo-Alvo	Base R\$	% em relação à Primeira Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.500.000,00	1,25%	1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	178.093,20	0,09%	0,09	0,09%
Comissão de Distribuição	5.000.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	356.186,40	0,18%	0,18	0,18%
Assessores Legais	235.000,00	0,12%	0,12	0,12%
Tributos sobre o pagamento aos Assessores Legais	21.041,31	0,01%	0,01	0,01%
CVM - Taxa de Registro	75.000,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro FIDC	8.697,50	0,00%	0,00	0,00%
B3 - Registro, Análise e Distribuição (flat)	49.000,00	0,02%	0,02	0,02%

Custos Indicativos da Oferta arcados pelo Fundo-Alvo	Base R\$	% em relação à Primeira Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
ANBIMA - Taxa de Registro Ofertas Públicas	24.800,00	0,01%	0,01	0,01%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,05%	0,05	0,05%
TOTAL	8.547.818,40	4,27%	4,27	4,27%

Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo Prazo de Duração da Classe, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração quando somadas, devidas pelo Fundo, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa de Gestão devida à Gestora pelo Fundo; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

A cópia do Contrato de Distribuição celebrado no âmbito da Oferta está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na sede do Coordenador Líder.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES ACIMA SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS DISPOSTOS NA TABELA ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo-Alvo.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios representativos de cotas do Fundo-Alvo, que por sua vez, adquirirá, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou Coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou Coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

14.2. Regulamento do Fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser consultadas no Anexo I ao Regulamento.

As disposições relativas à Assembleia de Cotistas encontram-se detalhadas no Capítulo F da Parte Geral do Regulamento. Da mesma forma, as informações referentes aos representantes dos Cotistas também estão disponíveis no Capítulo F da Parte Geral do Regulamento.

Para acessar o Regulamento do Fundo, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do ANEXO II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Por se tratar da Primeira Emissão do Fundo, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Tão logo sejam disponibilizadas, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados", clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral".

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Por se tratar da Primeira Emissão do Fundo, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a Emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no <u>ANEXO</u> I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Por se tratar da Primeira Emissão do Fundo, este item não é aplicável.

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do Emissor

Fundo	ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon CEP 22440-032 Rio de Janeiro – RJ At.: Marcos Wanderley Telefone: (11) 97220-1906
	E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Gestora	ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros CEP 05477-903 São Paulo – SP At.: Paula Cristina de Araújo Luiz Otávio Freitas Barbosa da Cunha Breno Sartoretto Pedro Carvalho Pavanelli E-mail: estruturacao@artesanalinvestimentos.com.br breno@artesanalinvestimentos.com.br comercial@artesanalinvestimentos.com.br
Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon CEP 22440-032 Rio de Janeiro – RJ At.: Marcos Wanderley Telefone: (11) 97220-1906 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo,. CEP 22290-210 Rio de Janeiro − RJ At.:: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br

15.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) Envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no Prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	DEMAREST ADVOGADOS Avenida Pedroso de Morais, nº 1.201, São Paulo − SP Tel.: (11) 3356 1800 At.: Mariane Kondo E-mail.: mkondo@demarest.com.br	
Assessor Legal da Gestora	VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar - Vila Olímpia CEP 04547-004 São Paulo - SP Telefone: (11) 3043-4999 At.: Henrique Vicentin Lisboa José Alves Ribeiro Junior E-mail: hlisboa@vbso.com.br jribeiro@vbso.com.br	

15.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo

Custodiante e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

Telefone: (21) 3514-0000 | (21) 3514-1600

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como as informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de Emissor se encontra atualizado

O registro CVM de funcionamento do Fundo foi concedido no dia 31 de julho de 2025, sob o nº 0225902.

15.8. Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no Prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e as demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Não aplicável.

17.INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e websites indicados na seção 5 "Cronograma estimado das Etapas da Oferta".

Breve histórico da Administradora e da Gestora

Breve histórico da Administradora

Em 2014, a Administradora iniciou suas atividades no mercado de administração fiduciária, atuando exclusivamente com clubes de investimento a partir do final de 2018. Em dezembro de 2019, passou a retomar a administração fiduciária de fundos de investimento, com o objetivo de atender às demandas das gestoras de recursos do próprio Grupo XP, bem como de outras áreas da Administradora. Esse movimento buscou aprimorar a eficiência operacional e, sobretudo, assegurar uma experiência diferenciada para todos os clientes.

No decorrer de 2020, a Administradora intensificou sua operação, ampliando o escopo de atuação e estendendo seus serviços a gestores independentes, sem vínculo com o Grupo XP. Além disso, retomou a prestação de serviços de administração para fundos de investimento estruturados, incluindo fundos imobiliários e de participações.

A Administradora conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados, que reúnem profunda vivência no mercado financeiro aliada a conhecimento sólido de diversos setores da economia brasileira. Essa combinação de competências promove uma gestão dedicada, focada na excelência e na continuidade dos serviços de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve histórico da Gestora

A Artesanal Investimentos iniciou suas atividades em 2008, com o objetivo de gerir carteiras de renda variável, renda fixa e derivativos, através dos sólidos conhecimentos adquiridos por seus sócios, durante mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro.

Hoje, possui um AUM de 16 bilhões, e tem como principal foco atender, de forma personalizada, os interesses de seus investidores. Atuando nos segmentos de fomento mercantil, agro, financeiro e imobiliário, o negócio nasce na originação dos ativos, com foco total na performance do crédito.

Tratamento Tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de IR, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("<u>CSLL</u>"), Contribuição para o Programa de Integração Social ("<u>PIS</u>") ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("<u>COFINS</u>"). Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do IOF na modalidade Título e Valores Mobiliários ("<u>IOF/TVM</u>"). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - IRRF:

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e terá a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, e que não estejam localizados em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido na legislação aplicável e atualmente listadas na Instrução Normativa nº 1.037/2010, emitida pela Receita Federal do Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, bem como cumprir com os requisitos para ser enquadrado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referidos requisitos deixem de ser cumpridos e ocorra o efetivo desenquadramento do Fundo, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual (a) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (b) haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou resgate de cotas, a depender do prazo de aplicação e da classificação do Fundo como de curto ou longo prazo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

II – IOF.

IOF-TVM

É cobrado à alíquota de 0,38% sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios — FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras e outros fundos de investimento. Não há cobrança do IOF no caso de aquisições realizadas no mercado secundário.

Além disso, é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de aquisição ou resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

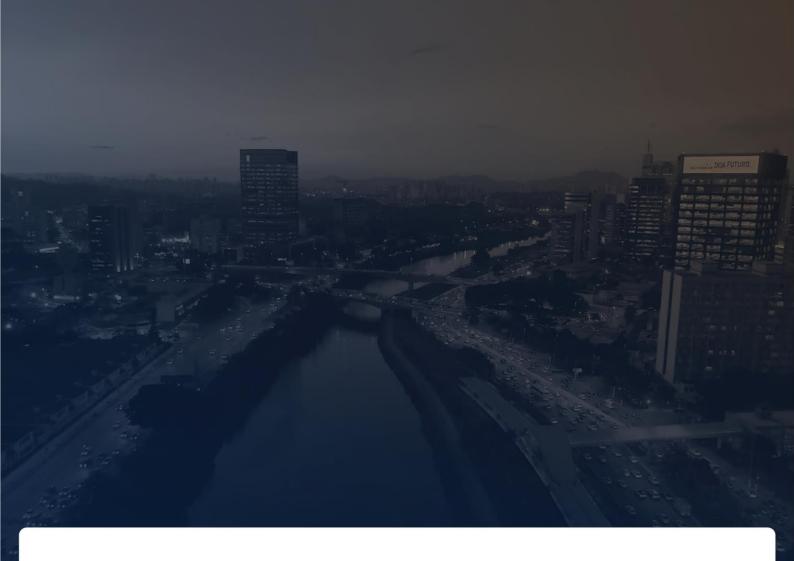
As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF, na modalidade câmbio ("IOF/Câmbio"). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Demais Considerações

Reforma Tributária

Recentemente foi publicada a LCP 214, que regulamenta a criação do IBS e do CBS. De acordo com a redação da LCP 214, os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como Entidades de Investimento, nos termos da Resolução 5.111, poderão ficar sujeitos ao IBS e ao CBS no âmbito dessas operações.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar que deu origem à LCP 214, previa que, em regra, os fundos de investimento, exceto os fundos de investimento em direitos creditórios citados no parágrafo anterior, não seriam contribuintes do IBS e da CBS. O dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República, porém o veto foi posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional. Com a derrubada do veto retomou-se a regra geral de que os fundos de investimento não estariam sujeitos ao IBS e CBS. De qualquer forma, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.



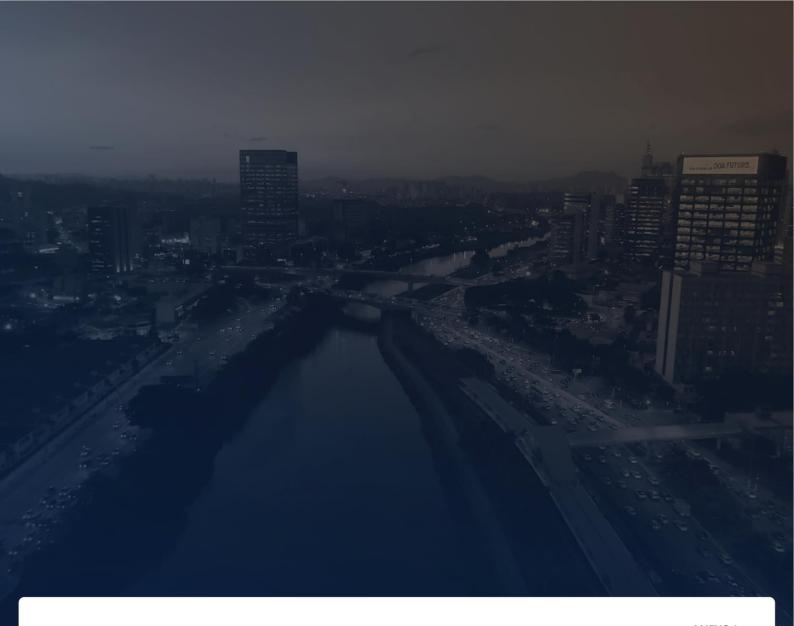
ANEXOS

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA OFERTA, E REGULAMENTO VIGENTE

ANEXO II MATERIAL PUBLICITÁRIO



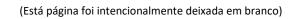




ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E DE APROVAÇÃO DA OFERTA, E REGULAMENTO VIGENTE







INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, CEP 22.440-033, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e a ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ/MF sob o no 03.084.098/0001-09, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais), resolvem:

- 1. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizado sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do Anexo I a este Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- **2.** determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- **3.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;



- **4.** para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe;
- **5.** aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. **LIZANDRO SOMMER ARNONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, com endereço comercial na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- **6.** aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do <u>Anexo I</u> deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- **7.** submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo;
- **8.** aprovar as características da (i)1ª (primeira) emissão e oferta pública, de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da classe única do Fundo ("Cotas Seniores"), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data da primeira integralização de Cotas Seniores, perfazendo o montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar o Lote Adicional; e (ii) emissão de até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas da subclasse subordinada da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas"), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas, observado o Índice de Subordinação de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo previsto no Regulamento;
- **9.** aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:
 - (a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da



Classe para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

- **(b) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade e Estado do Rio de Janeiro,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e
- (c) Distribuidor Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, sala 501, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório expedido pela CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

Para fins do artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.





Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 31 de julho de 2025

[As assinaturas seguem na próxima página.]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]





(Página de assinaturas do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA", celebrado na data de 31 de julho de 2025.)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora				
	Un paud Ira Sommur Brusesi Assassa per LEUNORIO SOMBER ARVICHI 2799022807 CPF - 2799022907 Data Front de Assassa 20070203 17 20 15 POT C ICE Passa Cut of South Harbara 46 C BR. C BR. C BR. C BROWN AC SOUTH Harbara 46 C		Marzes (Mau, Lur)Lun Assissas per MARCOR (MARCERLEY PERERRA O 142563783 CPF - 014500579) Distribution of Assissas (Marcel 1607 14 POT C FE Please (Universities) (Marcel 1607 1607 1607 1607 1607 1607 1607 1607	
Nome:		Nome:		
CPF:		CPF:		

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.

	Gestora		
Decoupling by Excuse forundary Sarterute Assessing to BROD RECOGNISTION OF ATTRACTION TO ATTRACTION DISTRICT ON TO ATTRACTION DISTRICT ON TO ATTRACT OF THE ATTRACT OF T			Docustiqued by Galvilla EtdisiAnler's Fullati Association Chaptera Outhorno Publice 2744000000 On The Secretary Statement Chaptera Footna do Brazil FFB C. Birlands FFB 15. C. Birlands FFB 15. C. Birlands FFB 15.
Nome:		Nome:	
CPF.		CPF:	



ANEXO I

REGULAMENTO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O documento inicia-se na página seguinte.)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)





REGULAMENTO DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração

Até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.

Classes Classe Única.

Uma vez que o fundo ("Fundo") é constituído com classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), todas as referências à Classe no regulamento do Fundo ("Regulamento") serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

Término | Exercício Social

Duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil¹ do mês de fevereiro de cada ano.

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais				
Gestora	Administradora			
ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. Ato Declaratório: CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999 CNPJ: 03.084.098/0001-09	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 10.460 de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04			
Outros				
Custodiante e Escriturador	Distribuidor(es)			
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por			
Ato Declaratório: 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	distribuidores devidamente autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> "), nos termos da regulamentação aplicável.			

B. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

¹Dia Útil, para fins do presente Regulamento, significa qualquer dia da semana, exceto (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

II. Nos termos do artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("<u>Código Civil</u>"), os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não responderão pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas responderão pelos prejuízos que causarem ao Fundo quando procederem com dolo ou má-fé.

C. Supervisão e Gerenciamento de Risco

- **I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- **II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- **III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. Remuneração dos Prestadores de Serviço

- **I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas, observado o disposto no item "II" abaixo.
- **II.** A remuneração que será devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração da Classe ("<u>Taxa de Administração</u>"), gestão da carteira da Classe ("<u>Taxa de Gestão</u>" e, em conjunto com a Taxa de Administração, "<u>Taxa Global</u>") e custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe ("<u>Taxa Máxima de Custódia</u>") serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme o caso.
- **II.1.** Para fins de esclarecimento, **(i)** a Taxa Global, conforme abaixo definido, representa o somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, observado que **(ii)** a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.
- **II.2.** Ainda, a Taxa Global não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre o Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e demais fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado, e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.
- **II.3.** Nos termos do artigo 98 e parágrafo 1° da parte geral da Resolução CVM 175, o Fundo-Alvo e os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas na Taxa Global da Classe, conforme indicada no Anexo I.

E. Encargos do Fundo

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente do Fundo e/ou da Classe ("Auditor Independente");
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- **(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo e/ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de *marketing* para a divulgação da oferta e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global da Classe e de eventuais novas classes que venham a ser constituídas;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (xxi) taxa de performance, se houver;
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");



- (xxiv) despesas relacionadas com a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) pela Classe, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria;
- (xxv) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) que integrem a carteira da Classe; e
- (xxvi) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM.
- **II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- **III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de referido Prestador de Serviço Essencial.

F. Assembleia de Cotistas

- **I. Competência privativa**: É de competência privativa da assembleia de cotistas ("<u>Assembleia de Cotistas</u>") de todas as subclasses em circulação:
- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;
- (ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante;
- (iii) a destituição com Justa Causa da Gestora;
- (iv) a destituição <u>sem</u> Justa Causa da Gestora;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe;
- (vii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (viii) o aumento da Taxa Global;
- (ix) a alteração do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;
- (x) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e a demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas;
- (xi) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;
- (xii) a instituição de taxa de performance e/ou de novas taxas para o Fundo e/ou sua Classe;
- (xiii) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;
- (xiv) a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e
- (xv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.
- **II.** Para fins do disposto acima, "Justa Causa" significa (i) comprovado dolo, fraude, negligência ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, reconhecida em decisão judicial em primeira instância, decisão arbitral ou



decisão do Colegiado da CVM; (ii) descredenciamento pela CVM como "gestor de carteira de valores mobiliários"; ou (iii) caso a Gestora esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6°, §12° da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- **III. Procedimento de Orientação de Voto**. A Gestora deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral a orientação de voto a ser proferida nas assembleias gerais de cotistas do Fundo-Alvo, sempre que a ordem do dia do Fundo-Alvo incluir deliberações sobre as matérias previstas nos incisos "(ii)" a "(xii)" do item I acima.
- **IV. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, (i) via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e (ii) via física, deverá ser de, no mínimo, 17 (dezessete) dias de antecedência, em ambos os casos, sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.
- **III.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- **III.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.
- **V. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.
- **VI. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **V.1.** Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria simples de votos dos Cotistas presentes, e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas **(1)** nos incisos (v), (viii), (ix), (x) e (xii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, maioria das Cotas subscritas; **(2)** nos incisos (ii), (iii) e (xi) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas; e **(3)** nos incisos (iv), (vi) e (vii) do item I acima, que somente poderão ser aprovadas mediante deliberação de Cotistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
- **V.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.
- **V.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.
- **VII. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.
- **VI.1.** <u>Direito de Voto</u>. Observado o disposto no item V.3., não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as





partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

- **VI.2.** A vedação prevista no item V.1. acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.
- **VI.3.** <u>Direito de Voto. Cotas Subordinadas Júnior</u>. Adicionalmente e sem prejuízo do disposto no item V.2. acima, a vedação prevista no item V.1. não se aplica aos prestadores de serviço, essenciais ou não, que forem titulares de Cotas Subordinadas Júnior.
- **VIII.** <u>Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais</u>. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas deverão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação.
- **VII.1.** A Assembleia de Cotistas de que trata o item VI. acima deverá respeitar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos entre (i) a data da notificação da Administradora e/ou da Gestora a respeito da convocação, e (ii) a data da efetiva realização de referida Assembleia de Cotistas.
- VII.2. <u>Destituição da Gestora com Justa Causa</u>. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VI. acima para destituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.
- **IX.** A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.
- **X.** Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

G. Fatores de Risco Gerais

- I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS FGC.
- II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E/OU À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.
- **III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.
- **IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.



- **V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.
- **VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira do Fundo-Alvo e outros fundos investidos.
- **VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de direitos creditórios e/ou ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. OS FATORES DE RISCO E PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO DA CLASSE DE COTAS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I DESTE REGULAMENTO.

H. Tributação Aplicável

- **I.** A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- **II.** A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II ("Ativos Financeiros de Liquidez") que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

III. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

- **IV.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.
- **V.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.
- **VI.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou

tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

I. Informações Complementares

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

I.1. Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

II.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

III. Política de voto da Gestora

- **III.1.** A Gestora não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais o Fundo tenha participação. No entanto, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora.
- **III.2.** A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

IV. Anexos

IV.1. O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * *



Anexo I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") Prazo: Até 3 (três) anos, prorrogá

Público-alvo: Investidores Qualificados ²	Condomínio: Fechado	Prazo: Até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora ("Prazo de Duração da Classe")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano

A. Política de Investimento

- **I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo-Alvo (conforme abaixo definido) e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Direitos Creditórios"), desde que atendido o Critério de Elegibilidade (conforme abaixo definido).
- **I.1.** A parcela dos recursos da Classe que não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá, obrigatoriamente, estar aplicada em quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros de liquidez previstos no art. 2°, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 (em conjunto, os "Ativos Financeiros de Liquidez").
- **I.2.** É vedado, em qualquer hipótese, que a Classe seja objeto de investimento por outros fundos de investimento que não sejam classificados como "exclusivos" pelas disposições regulatórias editadas pela CVM.
- **I.3.** Ainda, é vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.
- **II. Alocação Mínima:** A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de subscrição inicial da Classe, observar a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

B. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critério de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do **ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FIDC RL** ("Fundo-Alvo"), sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das cotas do Fundo-Alvo ("Critério de Elegibilidade").

² Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



II. Condições de Aquisição: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, de forma originária, no mercado secundário ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

Sem prejuízo do disposto acima e desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, ao Critério de Elegibilidade e aos limites de concentração, a Gestora, Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

- **III. Verificação do Lastro:** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado, na qualidade de gestora do Fundo-Alvo, deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.
- **III.1.** A verificação de lastro indicada neste item não é aplicável por amostragem, tendo em vista que o investimento da Classe é realizado diretamente em cotas do Fundo-Alvo.
- **IV. Processos de Originação e Formalização:** Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:
- a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição de forma direta ou indireta
 pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Anexo I;
- (ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados ao Critério de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Anexo I, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora, ou terceiro por ela contratado, verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente, conforme aplicável;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" a "(iii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe e/ou do Fundo-Alvo, conforme aplicável, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto ao Custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.
- **V. Processos de Cobrança:** A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, o(s) qual(is) poderá(ão) ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

C. Cotas, Subclasses e Séries

- **I. Cotas:** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.
- **II. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas ("Subclasses"): (i) subclasse de Cotas seniores ("Cotas Seniores") e (ii) subclasse de Cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas").

- **II.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para fins de amortização ou resgate de Cotas, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- **II.2.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização ou resgate de Cotas, incluindo o cronograma para amortização de cotas ou distribuição de rendimentos, se for o caso, bem como de distribuição de rendimentos aos respectivos titulares.
- **II.3.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas, estarão descritos no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação

- **I.1.** 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- **I.2.** As Cotas Subordinadas estão sujeitas, individualmente, a um Índice de Subordinação, que consiste em uma relação entre (i) o valor total das Cotas da respectiva Subclasse; e (ii) o patrimônio líquido da Classe.
- **I.3.** O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o respectivo percentual mínimo indicado acima. Isso significa que, no mínimo, o respectivo percentual indicado acima do patrimônio líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
- **I.4.** O Índice de Subordinação deverá ser observado durante todo o Prazo de Duração da Classe e será apurado diariamente pela Gestora.
- **I.5.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ao limite acima indicado, a Gestora (i) instruirá a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subordinadas, a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora; e (ii) interromper aquisições ou alienações de ativos integrantes da carteira da Classe até que o Índice de Subordinação tenha sido reenquadrado.
- **1.6.** Caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas (i) não respondam tempestivamente à notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 0 acima; (ii) manifestem seu desejo de não integralizar novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação ou, após a subscrição; (iii) não integralizem novas Cotas Subordinadas de forma suficiente ao reenquadramento do Índice de Subordinação, de modo que este fique desenquadrado por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos ou mais, a Administradora deverá adotar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe previstos no item 0 deste Anexo I.
- **I.7.** Por outro lado, na hipótese de o percentual do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas ser superior ao Índice de Subordinação, será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, poderá decidir, unilateralmente, pela realização de amortização(ões) extraordinária(s) das Cotas Subordinadas, até o limite do referido excesso de subordinação, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; e (iii) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis.
- **II. Séries:** As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries distintas, diferenciando-se, exclusivamente, pelos prazos e condições de amortização e/ou pela meta de valorização das Cotas, conforme previsto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão emitidas sempre em série única.



II.1. Índice Referencial: Cada Subclasse de Cotas poderá estar atrelada a um Índice Referencial, que consiste em uma meta de valorização respectiva no decorrer do tempo, conforme especificado no Apêndice relativo à respectiva emissão.

AS METAS DE VALORIZAÇÃO REPRESENTADAS PELOS ÍNDICES REFERENCIAIS NÃO CONSTITUEM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À EFETIVA VALORIZAÇÃO DAS COTAS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS METAS, SENDO UMA MERA EXPECTATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS AOS SEUS TITULARES, OBSERVADOS OS FATORES DE RISCO DETALHADOS NESTE ANEXO I.

- **III. Classificação de Risco:** As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.
- **IV. Regras Específicas de Assembleia de Cotistas:** Caso a matéria em deliberação na Assembleia de Cotistas resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação, somente poderão votar na referida Assembleia de Cotistas os titulares de Cotas Seniores.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

- **I.** A Classe estará sujeita à taxa global de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("<u>Taxa Global</u>"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("<u>Taxa de Administração</u>"), à Gestora ("<u>Taxa de Gestão</u>") e ao Custodiante ("<u>Taxa Máxima de Custódia</u>"). Eventuais valores devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição poderão ser incluídos na Taxa Global, conforme previsto no Sumário de Remuneração abaixo mencionado, observado, ainda, os termos aplicáveis ao mecanismo de distribuição por conta e ordem descrito neste Anexo I.
- **I.1.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA", conforme alterado de tempos em tempos, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/ ("Sumário de Remuneração").
- **I.2.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais).
- **I.3.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxa de Performance	Taxa de Saída
Não há.	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
 II. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição"). II.1. Sem prejuízo do disposto acima, e adicionalmente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que, no âmbito da operacionalização da Classe, prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao 	A título de Taxa Máxima de Custódia, já incluída na Taxa de Administração, será devida ao Custodiante a remuneração correspondente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo



mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora manterá o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/.

mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

IV. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, a Taxa Global não considera as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, incluindo o Fundo-Alvo.

FORMA DE CÁLCULO

- **V.** A Taxa Global será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e será paga por esta Classe a cada prestador de serviço da Classe mensalmente, por períodos vencidos, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- VI. A Classe não possui taxa de performance, ingresso ou saída.
- **VII.** A Taxa Global será calculada na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D do Anexo I, observado que os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.
- **VIII. Outros Encargos:** A Classe poderá incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Negociação e Transferência das Cotas

- **I. Negociação de Cotas:** Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, conforme aplicável.
- **I.1.** As Cotas serão depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.
- **I.2.** Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

F. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

- **I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.
- II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate: Considerando a relação de subordinação descrita no item 0 deste Anexo I, as Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores.
- **II.1.** O pedido de resgate de Cotas somente será admitido se não resultar em comprometimento de qualquer Índice de Subordinação previsto neste Anexo I.



- **II.2.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) na data de término do Prazo de Duração da Classe; (ii) por ocasião da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (iv) na hipótese de liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.
- **II.3.** Para fins de pagamento do resgate previsto nas hipóteses descritas no item II.2. acima, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil (i) correspondente ao término do Prazo de Duração da Classe; ou (ii) imediatamente anterior à data da efetivação do pagamento do resgate.
- **II.4.** Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.
- **III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.
- **IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.
- **IV.1.** A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.
- **V. Liquidação compulsória:** A liquidação compulsória: (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: (i) a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou (ii) seja verificado o desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.
- VI. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas: Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.
- VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez na Integralização de Cotas: Não será permitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.
- VIII. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez na Amortização: A Classe realizará amortização de Cotas: (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Apêndice relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.
- **VIII.1.** Não será permitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento.
- **IX. Novas Emissões de Cotas:** Observada a possibilidade de emissões extraordinárias exclusivamente para assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação, eventuais novas emissões de Cotas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, respeitado o quórum estabelecido neste Anexo I.

IX.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

G. Responsabilidade Limitada dos Cotistas

I. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na Resolução CVM 175 e neste Anexo I. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na Resolução CVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação entre os Cotistas.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

I. Liquidação e Encerramento

- **I. Liquidação Antecipada:** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: (i) após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou (ii) caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto neste Anexo I.
- **II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas:** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.
- **III. Encerramento:** Após o pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas respectivas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

- **I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- **I.1.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- **I.2.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

I.3. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/.

K. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de diminuição do valor das Cotas do Fundo-Alvo

Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Nesse cenário, a Classe sofrerá o impacto da diminuição do valor das Cotas do Fundo-Alvo e, por consequência, haverá a diminuição do valor das Cotas, o que afetará adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VI. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.



Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VII. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

VIII. Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

IX. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, ao Fundo-Alvo, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

X. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

XI. Responsabilidade Limitada e Risco de Patrimônio Líquido Negativo



Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, fato que ensejará, dentre outros pontos, a elaboração, pela Administradora e Gestora, de um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação aplicável.

XII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo à respectiva Meta de Remuneração, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XIII. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XIV. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

* * *



Apêndice I

SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

("Subclasse Sênior")

- I. Características Gerais
- **I.1. Denominação**. Subclasse Sênior.
- I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.
- **I.3. Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Seniores todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice I. Novos apêndices poderão ser inseridos no Regulamento na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores.
- **I.4.** As Cotas Seniores têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subclasse Subordinada, observado o disposto no Anexo I e serão amortizadas conforme a ordem de alocação de recursos do item F do Anexo I.
- **I.5.** As Cotas Seniores conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
- **I.6.** Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
- **I.7.** A Meta de Remuneração tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.
- **II. Forma de Integralização**. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- **III. Rentabilidade Alvo**. A rentabilidade alvo das Cotas Seniores ("<u>Meta de Remuneração</u>") será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- **IV. Início da amortização**. A amortização terá início no dia 03 de julho de 2028 e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item F do Anexo I.
- V. Cronograma de amortização. A Classe irá realizar amortização de Cotas Seniores (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições constantes do cronograma



abaixo, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das amortizações previstas em cada data, ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

Data	Amortização de Principal
03/07/2028	33,3333%
01/08/2028	50,0000%
01/09/2028	100,0000%

VI. Vencimento. O vencimento das Cotas Seniores ocorrerá no dia 01 de setembro de 2028.

* * *



Apêndice II

SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

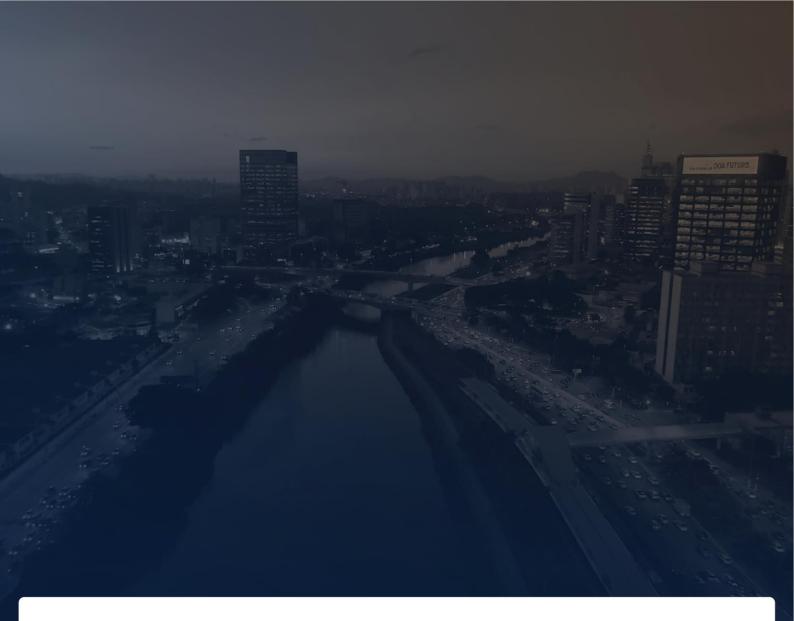
("Subclasse Subordinada")

I. Características Gerais

- I.1. Denominação. Subclasse Subordinada.
- I.2. Público-Alvo. Investidores Qualificados.
- **I.3. Apêndice**. Aplicam-se às Cotas Subordinadas todas as previsões do Regulamento e do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice II.
- **I.4.** As Cotas Subordinadas não têm prioridade de distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Seniores.
- **I.5.** As Cotas Subordinadas conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
- **I.6.** Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
- **II. Forma de Integralização**. Serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.
- **III. Início da amortização**. A amortização das Cotas Subordinadas terá início após o pagamento das Cotas Seniores e seguirá a ordem de alocação de recursos prevista no item F do Anexo I.
- **IV. Vencimento**. O vencimento das Cotas Subordinadas ocorrerá na data de término da Classe ou de sua amortização integral, o que ocorrer primeiro.

* * *





ANEXO II

MATERIAL PUBLICITÁRIO





Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do

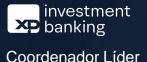
Artesanal CDI+ FIDC III

no volume de, inicialmente, até

R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais)

Tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento ANBIMA: Multicategoria















Disclaimer

- Este material publicitário foi preparado pela Artesanal Investimentos Ltda., na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor"), em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo e coordenador líder da Oferta (conforme definida abaixo) ("Coordenador Líder"), no âmbito da distribuição pública de cotas seniores da 1ª (primeira) emissão da classe única de cotas do ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Material Publicitário", "Oferta", "Cotas" e "Fundo", respectivamente). Este Material Publicitário foi elaborado com base na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e na Resolução da CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175") e respectivo Anexo Normativo II. As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder. É proibida qualquer reprodução ou distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do Gestor e do Coordenador Líder.
- As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que, para a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas, objeto da Oferta, (i) consultem as informações contidas neste Material Publicitário, no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco", bem como a versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento"), (ii) considerem seus próprios objetivos de investimento, e (iii) consultem seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.
- As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Cotas e não devem substituir a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material Publicitário, no Regulamento e no Prospecto.

Disclaimer

- ESTE DOCUMENTO É UM MATERIAL PUBLICITÁRIO E CONTÉM APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO, NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDO COM ELE. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO QUANTO DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.
- O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O COORDENADOR LÍDER E OS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO MANTENHAM UM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.
- Este Material Publicitário foi preparado exclusivamente baseado nas informações disponibilizadas pelo Gestor até a data de registro automático da Oferta, qual seja, 1° de agosto de 2025. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Gestor, o Coordenador Líder e o Administrador não têm ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.
- Outros termos e expressões contidos neste Material Publicitário que não tenham sido definidos neste disclaimer terão o significado que lhes
 for atribuído no Prospecto e/ou no Regulamento, conforme o caso.
- Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler
 o Regulamento e o Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", antes de decidirem investir no Fundo. Qualquer decisão de
 investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no
 Prospecto, os quais conterão informações detalhadas a respeito do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento
 no Fundo.

Disclaimer

- Esta apresentação contém declarações sobre eventos futuros que não são dados históricos. Essas considerações sobre eventos futuros incluem declarações, expressas ou implícitas, relativas às expectativas, estimativas, projeções, opiniões e crenças atuais do Gestor, assim como as premissas nas quais essas declarações se baseiam. Palavras como "acredita", "espera", "esforça", "antecipa", "pretende", "planeja", "estima", "projeta", "deveria" e "objetiva" e variações de tais palavras e palavras similares também identificam considerações sobre eventos futuros. Tais considerações se referem a eventos futuros e envolvem uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores, incluindo os que estão descritos neste Material Publicitário e, consequentemente, os resultados reais podem diferir substancialmente e nenhuma garantia é dada no sentido de que o Fundo irá atingir os retornos pretendidos para seus investimentos. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.
- Além disso, não há garantia de que os investimentos não realizados serão realizados nos valores apresentados, já que os retornos efetivamente auferidos dependerão, dentre outros fatores, dos resultados operacionais futuros, do valor dos ativos e das condições de mercado no momento da realização, de quaisquer custos de operação correlatos e do momento e da forma de venda, todos os quais podem diferir das premissas nas quais os valores ora mencionados se baseiam. Nada aqui contido deve ser considerado como uma previsão ou projeção de desempenho futuro. Não há garantias ou afirmações no sentido de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou que o Fundo auferirá retornos semelhantes sobre tais investimentos.
- O investidor deve conduzir as suas próprias investigações e avaliações acerca das informações ora fornecidas. O investidor deve consultar seu assessor legal, consultor de negócios e assessor tributário quanto aos aspectos jurídicos, comerciais, fiscais e afins relacionadas às informações contidas neste Material Publicitário. O investidor é advertido a não confiar indevidamente em quaisquer considerações acerca de eventos futuros ou exemplos incluídos aqui. O Fundo não assume qualquer obrigação de atualizar considerações acerca de eventos futuros em decorrência de novas informações, eventos subsequentes ou quaisquer outras circunstâncias. Tais considerações referem-se unicamente à data em que foram originalmente feitas.

Disclaimer

- QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.
- A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RESPONSABILIDADE LIMITADA E RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO" CONSTANTE NO PROSPECTO.
- O FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO E O PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS ("FGC"). A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.
- NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.
- A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS" E NO "REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS".

Disclaimer

- O PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM FOI REALIZADO EM 1º DE AGOSTO DE 2025. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO SEU OBJETIVO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA CLASSE, DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.
- O Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Gestor, do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e
 do FundosNet.

AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- 4 Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

Sumário Executivo | Artesanal CDI+ FIDC III

O Fundo investe em cotas do Fundo-Alvo que, por sua vez, investe indiretamente em cotas de FIDCs da Artesanal que possuem mais de 11 anos de histórico consistente











Composição de Capital



Taxa de CDI+2,25% a.a. é acumulada ao longo de cada ano, sem efeito do come-cotas³

Proteção por Dupla Subordinação



Subordinação do Artesanal CDI+ FIDC III somada a dos FIDCs investidos chega a 40,82% (média ponderada)

Skin in the Game



A gestora aloca capital próprio nas cotas subordinadas jr. dos seus FIDCs

Carteira Pulverizada



Exposição a multisetores e macrorregiões descorrelacionadas

Fonte: Artesanal Investimentos. ¹ - Subordinação media ponderada considerando todos os FIDCs alocados; ² - Amortização de juros e principal nos meses 34, 35 e 36. ³ Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes.

AGENDA

- 1 Overview
- 2. Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- 4. Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

FIDC: O Veículo Financeiro para Antecipação de Recebíveis que mais Cresce

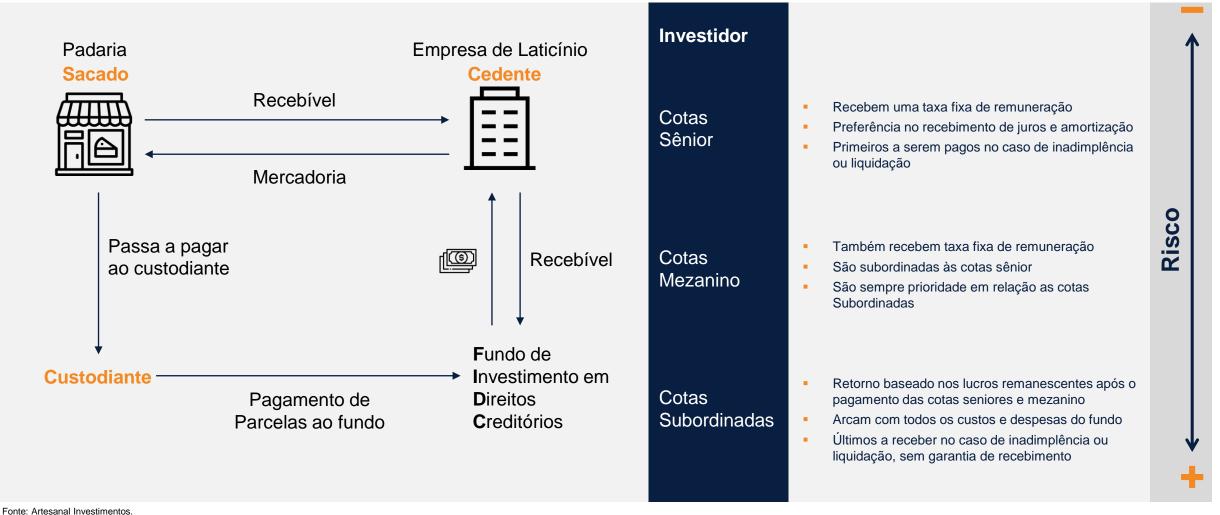
Em 2001 o FIDC nasceu da ideia de fomentar o crédito para pequenas e médias empresas. Nos últimos 5 anos se consolidou como importante instrumento de crédito, expandindo sua atuação para diversos segmentos da economia.



Fonte: Anbima e Artesanal Investimentos (1) Assets under management (termo em inglês para "Ativos sob Gestão")

Estrutura Padrão de um FIDC

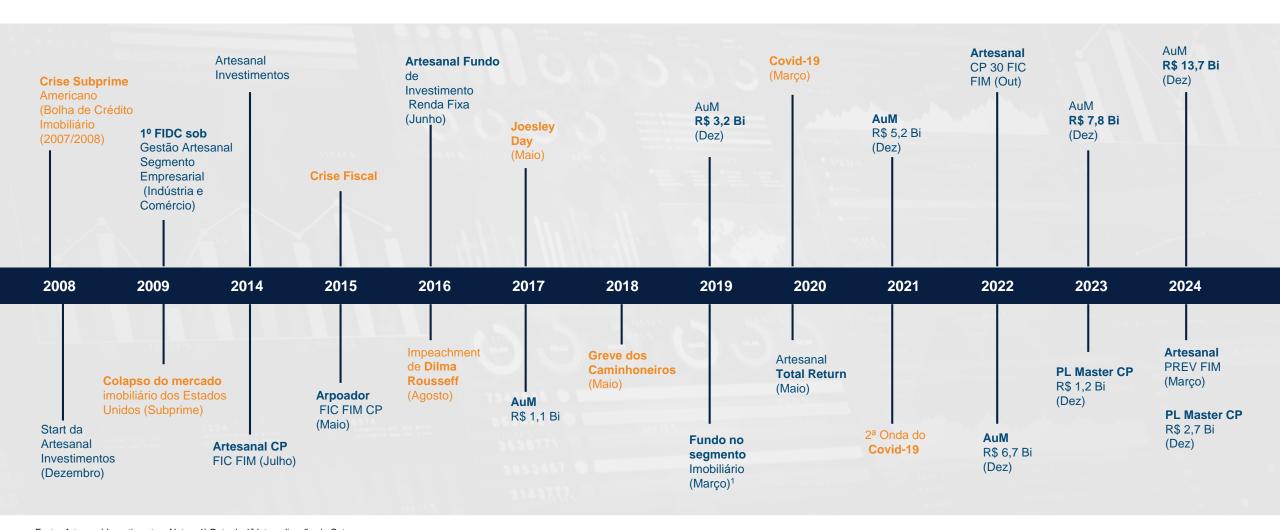
Como funciona um FIDC na prática?



AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3 A Artesanal Investimentos
- 4 Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

Histórico Artesanal Investimentos



Fonte: Artesanal Investimentos; Notas: 1) Data da 1ª Integralização de Cotas

Conquistando um crescimento expressivo focado na gestão de FIDCs



Fonte: Artesanal Investimentos e Austin Ratings (Austin Rating | Agência classificadora de Risco | Histórico do Rating)

Artesanal Investimentos – Gestão

Time de Gestão com track-record em Fundos e Gestão de Ativos

Breno Sartoretto

CEO

Graduado em Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), possui Certificate in Financial Markets e formação para Mercado Financeiro – Operador/Banker na Saint Paul Escola de Negócios. Iniciou sua trajetória na Artesanal Investimentos há 12 anos, tendo atuado nas áreas de BackOffice, MiddleOffice, Fundos Mútuos e Estruturados. Em 2020 assumiu como Diretor Vice-Presidente, área em que atuou até 2024, quando assumiu como CEO.

Raphael Galhano

Diretor de Gestão e Sócio Fundador

Graduado em Administração de Empresas pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM-SP) e possui diversos cursos sobre o mercado financeiro e temas correlatos. Por três anos, atuou como chefe da mesa de renda variável e responsável pelo planejamento estratégico da Título Corretora. Na Gradual Corretora foi responsável pelas áreas de gestão de carteiras e de estruturação de operações de renda variável para clientes institucionais de 2007 até a fundação da Artesanal em Dez/2008.

Felipe Bastos

Diretor de Risco e Compliance

Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, possui mestrado em Finanças pelo Ibmec São Paulo (Insper). Iniciou sua carreira em 1997 no Banco JP Morgan. Migrou para a GP Investimentos em 2002, onde integrou a equipe de controles dos fundos de investimentos. No período de 2003 a 2007, trabalhou no Santander Asset Management na área de Riscos. Juntou-se ao BNP Paribas Asset Management em Novembro de 2007, como responsável pelos controles dos fundos de investimentos de renda fixa, multimercado e ações, de onde saiu em outubro de 2013 para fundar a Garde Asset Management como responsável pelas áreas de Operações, Risco&Compliance e Administrativa. Ingressou na Artesanal Investimentos em abril de 2024.

Pedro Pavanelli

Diretor de Distribuição de Fundos Próprios

Mestre em Economia pelo IBMEC - RJ e Graduado em Economia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atuou no início da sua carreira como broker na Ágora CTVM S.A, onde começou como estagiário e se tornou Operador de Mesa Platinum. Em seguida atuou como Relationship Manager no BNY Mellon, após esse período migrou para o Relacionamento com Investidor em gestoras independentes, tendo passagem pela STK Capital até assumir a função de Head Comercial da Artesanal Investimentos em Março/2023.

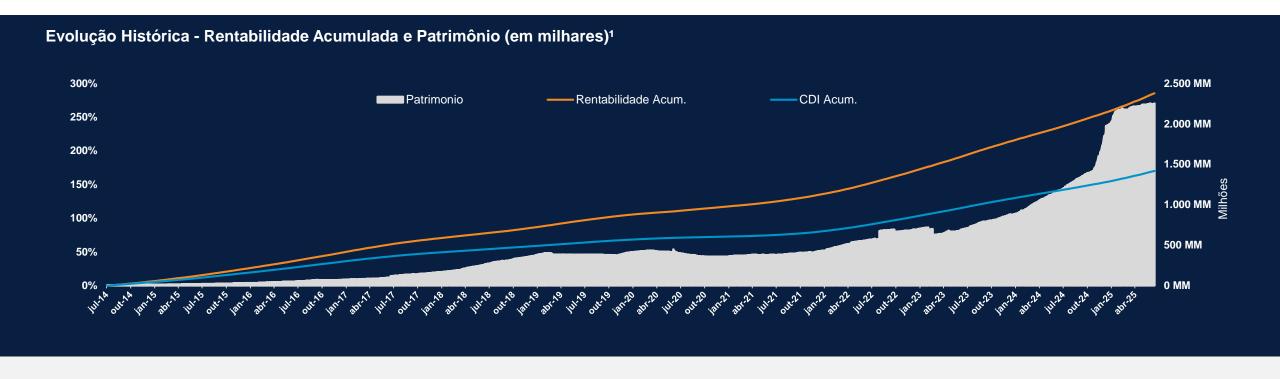
Marcos Paulo Ferreira

Especialista de Crédito

Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade São Luiz, possui MBA em Finanças Corporativas pela FGV-SP, Gestão Empresarial pelo INSPER, e em Bussiness Intelligence & Analytics pela FIAP. Possui mais de 30 anos de experiência profissional. Atuou como gestor das áreas de crédito, formalização e recuperação de ativos no Banco Bradesco, Finasa, Omni Financeira e Grupo Rodobens. Atua na área de gestão de FIDC's, como gestor imediato da equipe de análise de monitoramento de crédito da Artesanal Investimentos.

Fonte: Artesanal Investimentos

Artesanal CP FIC FIM – Uma Referência na Artesanal



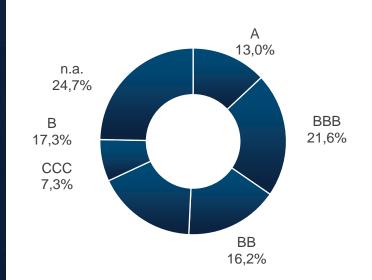
11 Anos ativo Retorno acumulado de 285,40%

Volatilidade de 0,09% (Últimos 12 meses)

Fonte: Artesanal Investimentos; Dados referentes ao fechamento de Junho/2025; ¹Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. ² A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.







Segmentação de Originação do Crédito



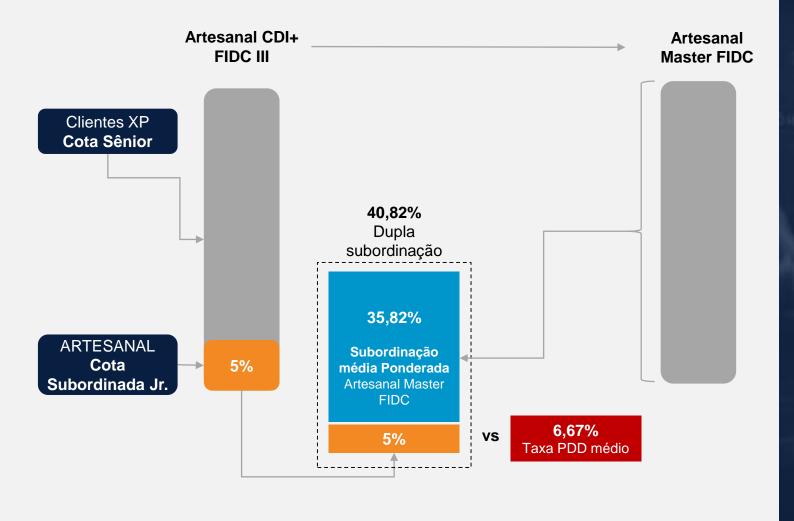
Evolução Composição do PL (% Sênior e Mezanino)



AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- **Artesanal CDI+ FIDC III**
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

Estrutura do Fundo



Diferenciais de Estrutura do fundo Artesanal CDI+ FIDC III

- Além da subordinação de 5% presente no fundo
 Artesanal CDI+ FIDC III, há a subordinação das cotas dos FIDCs investidos pelo Artesanal Master FIDC.
- A dupla subordinação melhora a relação risco x retorno dos ativos.

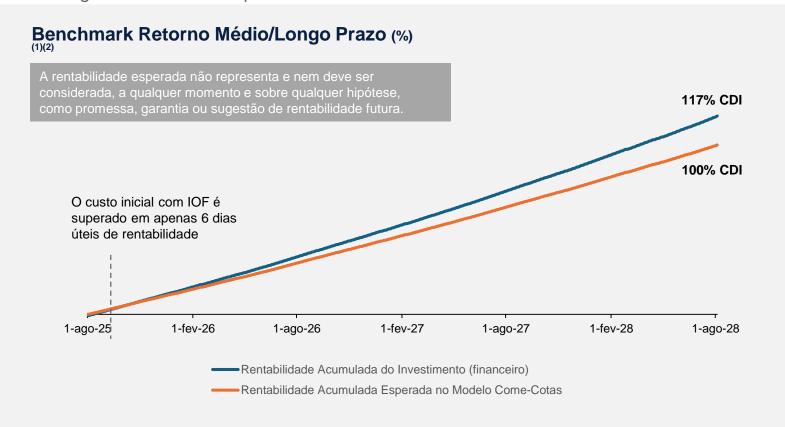
Tese de Investimentos do Artesanal CDI+ FIDC III

- Comprará cota do fundo Artesanal Master FIDC.
- O fundo Artesanal Master FIDC investe 100% do seu patrimônio em cotas Sênior e Mezanino de FIDCs geridos pela Artesanal Investimentos

Fonte: Artesanal Investimentos. PDD: provisão para devedores duvidosos.

Artesanal CDI+ FIDC III

Estratégia consiste na compra das cotas do Fundo Artesanal Master FIDC



Artesanal CDI+ FIDC III

- 95% Cota Sênior
- 5% Cota Subordinada Júnior
- Ativo Investido: Artesanal Master FIDC
 - I. Ativos da carteira com 35,82% de subordinação ponderada

Retorno nominal

- Retorno nominal bruto de 57,5% no período
- Equivalente a 117% do CDI
- O custo inicial com o desconto de 0,38% de IOF é pago em somente 6 dias úteis

Cotista tem a possibilidade de usufruir de uma rentabilidade potencial equivalente a CDI + 2,25% a.a. Durante 3 anos de prazo no fundo

Fonte: Artesanal Investimentos. ¹ Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. As informações presentes neste material publicitário são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes. ² A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos.

AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- 4. Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

Termos e Condições da Oferta

Fundo	ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA	
CNPJ	62.017.163/0001-34	
Administradora	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	
Gestor	Artesanal Investimentos Ltda.	
Objetivo do Fundo	O Fundo tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, desde que atendido o Critério de Elegibilidade, definido no regulamento.	
Tipo e Prazo do Fundo	Condomínio fechado, sendo que o Fundo possui prazo de duração determinado de até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora.	
Classe	Classe Única.	
Rentabilidade-Alvo	A rentabilidade alvo das Cotas Seniores ("Meta de Remuneração") será de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
Amortização Ordinária de Cotas	As Cotas Seniores do Fundo-Alvo serão amortizadas nos dias 03/07/2028, 01/08/2028 e 01/09/2028, observado o disposto no Apêndice I do Regulamento.	
Público Alvo	Investidores Qualificados	
Taxa Global	0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido do Fundo.	
Classificação ANBIMA	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, do Tipo "Outros" e Foco de atuação "Multicarteira outros"	

Fonte: Artesanal Investimentos.

Cronograma Indicativo

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista
1	Requerimento e Concessão de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação deste Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina	01/08/2025
2	Início das Apresentações a potenciais Investidores (Roadshow)	04/08/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	08/08/2025
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	01/09/2025
5	Procedimento de Alocação	02/09/2025
6	Liquidação da Oferta	03/09/2025
7	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	28/01/2026

Fonte: Artesanal Investimentos.

AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- 4. Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6 Fatores de Risco
- 7. Contato

Fatores de Risco

Riscos

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos, direta ou indiretamente, à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nesta capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do patrimônio líquido não aplicada no Fundo-Alvo e/ou em outros Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Desenquadramento Tributário e Incidência do Come-Cotas

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Escala Qualitativa De Risco: Major

Risco de Alteração da Legislação Tributária

As leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo, à Classe e eventuais novas classes, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, podem ser alteradas a qualquer tempo, por iniciativa de autoridades competentes. Alterações na legislação tributária, bem como mudanças na interpretação ou aplicação de normas já existentes, podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe, a forma de apuração e recolhimento de tributos, a distribuição de rendimentos aos Cotistas e o valor das Cotas. Adicionalmente, a introdução de novos tributos, a modificação de alíquotas, a revogação de benefícios fiscais ou a imposição de regimes tributários mais onerosos podem afetar substancialmente a atratividade do investimento na Classe. Tais alterações podem ocorrer de forma abrupta, e estão fora do controle da Administradora e da Gestora.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Fatores de Risco

Riscos

Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário

Os FIDC são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não até a data um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de FIDC. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Amortização e Resgate Condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização programada e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios, como ocorre para outros tipos de fundos de investimento. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações programadas, resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas. Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios detidos de forma direta pelo Fundo-Alvo; (b) à venda dos Direitos Creditórios detidos de forma direta pelo Fundo-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, caso venha a ser permitido no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Fatores de Risco

Riscos

Risco de Concentração

A carteira da Classe estará exposta exclusivamente por Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, os quais, por sua vez, poderão estar expostos a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das cotas de sua emissão.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na sua Política de Investimentos. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Direitos Creditórios podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Direitos Creditórios. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco Tributário

Não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo. Caso, por qualquer motivo, não sejam observados os requisitos tributários previstos na Lei 14.754, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

Em caso de não observância dos requisitos tributários previstos na Lei 14.754, também não haverá garantia de que a Classe mantenha sua respectiva classificação tributária como "longo prazo" para fins tributários, devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação.

Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração da carga tributária aplicável ao Fundo e aos investimentos no Fundo realizados pelos Cotistas.

Além disso, alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de eventuais benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações nas alíquotas e nas bases de cálculo dos tributos, (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e/ou de outras alterações nas regras tributárias não podem ser previstos e quantificados antecipadamente, mas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou seu Cotista a recolhimentos não previstos inicialmente.

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação após derrubada do veto do Presidente da República, que tratava da condição dos fundos de investimentos com contribuintes do IBS e da CBS, ficou definido que, regra geral, o IBS e a CBS não incidirão nas operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. De qualquer forma, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Fatores de Risco

Riscos

Risco Tributário

Recentemente, foi publicada a Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LCP 214"), que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("CBS") e do Imposto Seletivo (IS). De acordo com a redação após derrubada do veto do Presidente da República, que tratava da condição dos fundos de investimentos com contribuintes do IBS e da CBS, ficou definido que, regra geral, o IBS e a CBS não incidirão nas operações realizadas no nível de carteira de fundos de investimento. De qualquer forma, recomenda-se o acompanhamento de discussões legislativas atinentes à LCP 214 e/ou de outros projetos de lei que possam eventualmente impactar a Classe, Fundo e os rendimentos dos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 'Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor' no Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em cotas do Fundo-Alvo, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em cotas do Fundo-Alvo, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Total da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo, a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme definido abaixo). A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhantes aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Fatores de Risco

Riscos

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de Auditor Independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA. A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE. COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Informações Contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **Escala Qualitativa De Risco: Maior**

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios representados por cotas do Fundo-Alvo. A Gestora do Fundo-Alvo, por sua vez, terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos indiretamente pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros FIDC não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Riscos de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos precos dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Fatores de Risco

Riscos

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar n

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilações do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à composição de carteira, encargos do Fundo, tributos e outros, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Subordinação no âmbito da Classe

A Classe é composta por duas subclasses: Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada. A Subclasse Subordinada está subordinada à Subclasse Sênior, o que significa que as Cotas Seniores possuem prioridade no recebimento de pagamentos e na alocação de recursos, em relação às Cotas Subordinadas. Em situações de inadimplência ou desempenho abaixo do esperado dos Direitos Creditórios, os prejuízos serão inicialmente absorvidos pelas Cotas Subordinadas. Somente após o esgotamento da Subclasse Subordinada é que eventuais perdas poderão impactar as Cotas Seniores.

Fatores de Risco

Riscos

Essa estrutura de subordinação oferece uma camada adicional de proteção aos Cotistas da Subclasse Sênior, reduzindo seu risco de perdas. Por outro lado, os Cotistas da Subclasse Subordinada assumem maior exposição ao risco, podendo ter sua remuneração comprometida em cenários adversos. A subordinação, portanto, influencia diretamente a distribuição de prejuízos e a recuperação dos investimentos entre as subclasses.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco dos Originadores

Os ativos adquiridos indiretamente pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação, a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar os devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

As rentabilidades alvo buscadas pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Risco de Ausência de Garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

Fatores de Risco

Riscos

Escala Qualitativa De Risco: Maior

Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Investidor, este poderá ter seu investimento afetado negativamente, em razão de eventual impacto negativo na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Ausência de Classificação de Risco das Cotas e Política de Investimento Genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir, indiretamente por meio do Fundo-Alvo, Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta para as condições precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, sendo certo que (i) as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação da Oferta, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item "Condições Precedentes" deste Prospecto; e (ii) as condições verificadas posteriormente ao registro da Oferta, sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Fatores de Risco

Riscos

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro automático da Oferta ou até a data de liquidação da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de distribuição", no Prospecto.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Fatores de Risco

Riscos

Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, por meio do Fundo-Alvo, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos indiretamente pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Média

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Responsabilidade Limitada e Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve observar o disposto no artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo em conjunto com a Gestora, bem como convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em Assembleia de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, inciso I, alínea "b" da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Fatores de Risco

Riscos

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Falha de Liquidação pelos Investidores

Caso na data de liquidação da Oferta os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termo de Aceitação da Oferta ou sua respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Falha ou Interrupção da Prestação de Serviço

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para a Classe, e por consequência aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Potencial Conflito de Interesse

A Gestora e a Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Fatores de Risco

Riscos

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e estabeleceu que o Regulamento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro.

Nesta hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco Operacional

Dada a complexidade operacional própria dos FIDC, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDC, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDC, proporcionando prejuízo para os FIDC e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, consequentemente, da Classe.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes indiretamente da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante

Fatores de Risco

Riscos

Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio devido ao risco de intervenção ou liquidação do Custodiante.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o Investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco Jurídico

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não iden

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Cotistas interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar os Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Fatores de Risco

Riscos

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta

Caso, no âmbito da Oferta, o total de Cotas objeto dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento apresentados pelos Investidores seja superior ao percentual destinado à Oferta, será realizado rateio das Cotas, por ordem de chegada dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento, conforme o caso, pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder. O processo de alocação por ordem de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial dos Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento pelo Investidor, hipótese em que os Termos de Aceitação ou Ordens de Investimento do Investidor poderão ser atendidos em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor e, portanto, o último Investidor poderá ter o seu Termo de Aceitação ou Ordem de Investimento for recebido e processado.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Risco de Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios

Caso os Direitos Creditórios sejam transferidos ao Fundo por terceiros, a validade e a eficácia da transferência podem ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos referidos terceiros. Ademais, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes dos Direitos Creditórios; ou (d) a transferência dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos alienantes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos alienantes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa De Risco: Baixa

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. **Escala Qualitativa De Risco: Baixa**

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO

AGENDA

- 1 Overview
- 2 Estrutura dos FIDCs
- 3. A Artesanal Investimentos
- 4 Artesanal CDI+ FIDC III
- 5. Características da Oferta
- 6. Fatores de Risco
- 7. Contato

Contatos | coordenador líder



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo

Gustavo Oxer

Antônio Santos

Carlos Antonelli

Fernando Leite

Guilherme Pescaroli

Guilherme Pontes

Hugo Chubatsu

Lilian Rech

Luiza Lima

Marco Regino

Mateus Neves

Raphaela Oliveira

Distribuição Fundos Varejo

Lucas Brandão

Breno Laar

Henrique Floriani

Leandro Bezerra

Rafaella Reale

Informações Adicionais

Maiores informações sobre a Oferta e as cópias do Regulamento podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, à Administradora, à Gestora ou à CVM nos respectivos websites:

Administradora:

Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, clicar na opção desejada).

Coordenador Líder:

Website: www.xpi.com.br

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas Seniores da Classe Única do Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada).

Gestora:

Website: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/

Para acessar os documentos da Oferta, neste website clicar em "Fundos", buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e, então, clicar na opção desejada)

CVM:

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto ou a Lâmina, neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas em Análise", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R\$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", e, então, localizar a opção desejada).

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

Fundos.NET:

Website: https://www.gov.br/cvm/pt-br

Para acessar o Anúncio de Início, o Prospecto ou a Lâmina, neste website acessar a página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Artesanal CDI+ FIDC III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o "Prospecto", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada.









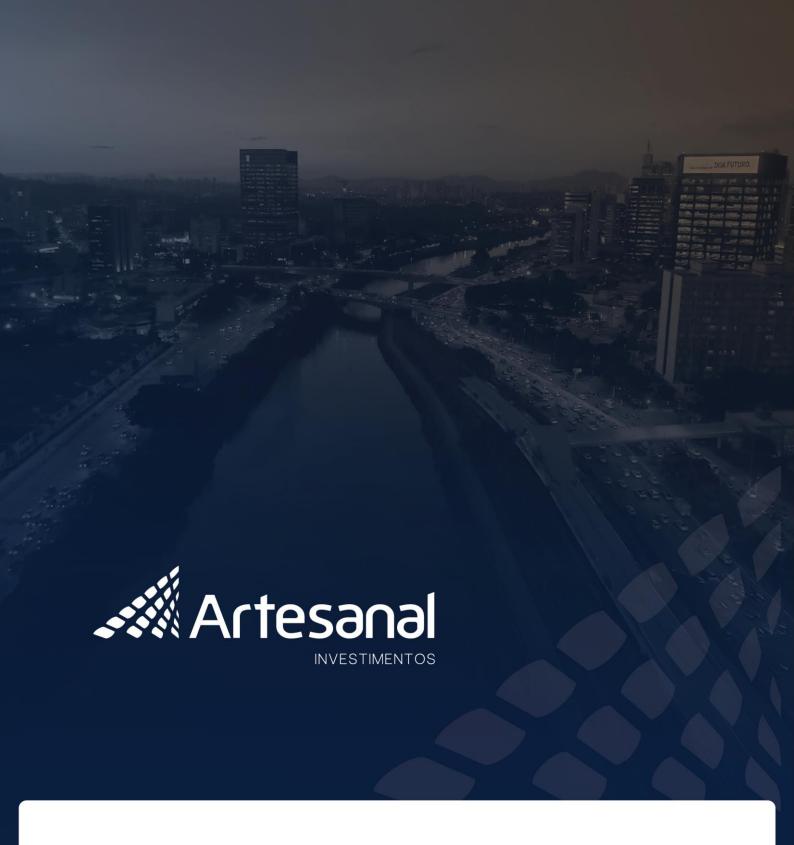
Artesanal CDI+ FIDC III

Oferta Pública de Distribuição Primária da 1ª Emissão de Cotas Seniores









PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1º (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO

ARTESANAL CDI+ FIDC III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado por

Gerido por

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
("Gestora")

("Administradora" ou "Coordenador Líder")